

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP.**

PROCESSO Nº 1001497-78.2015.8.26.0431

MEGA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente identificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, tempestivamente, requerer a juntada do seu Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Pederneiras, 29 de maio de 2017

Ariovaldo de Paula Campos Neto
OAB/SP – 92.169

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
MEGA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ("MEGA-QUÍMICA")**

MEGA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ("MEGA-QUÍMICA")

OBJETO: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1001497-78.2015.8.26.0431

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP

O presente Plano de Recuperação Judicial ("o Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 ("LRF"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação"), da empresa abaixo indicada:

MEGA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.133.898/0001-90, estabelecida na Avenida Virgílio Francheschi, nº 11, Distrito Industrial VII, CEP 17280-000, na cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada "**Mega-Química**", "**Recuperanda**" ou, ainda, "**Devedora**".

Requer seja recebido o presente plano de recuperação judicial, determinando-se a publicação do edital a que alude o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em não sendo apresentadas objeções ao plano, requer sua imediata homologação.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1.	DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
1.2.	SOBRE A RECUPERANDA	10
1.3.	FATOS RELEVANTES	10
1.3.1.	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR	10
1.3.2.	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	11
2.	DOS CREDITORES.....	12
2.1.	DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS.....	12
2.2.	DOS CREDITORES ADERENTES.....	16
3.	DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	16
3.1.	DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05	16
3.2.	DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF.....	17
3.2.1.	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	17
3.2.1.1.	DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONDIÇÕES GERAIS.....	18
3.2.1.1.1.	DO PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	19
3.2.1.1.1.1.	CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS	20
3.2.1.1.1.2.	CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS.....	21
3.2.1.1.1.3.	CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO.....	21
3.2.1.1.2.	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) CONDIÇÕES GERAIS	23
3.2.1.1.2.1.	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "A" CREDITORES OPERACIONAIS E FORNECEDORES, LIMITADOS EM ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).....	23
3.2.1.1.2.2.	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "B" CREDITORES OPERACIONAIS E FORNECEDORES, MAIORES QUE R\$ 10.000,01 (DEZ MIL REAIS E UM CENTAVO)	24
3.2.1.1.2.2.	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "C" CREDITORES FINANCEIROS	25
3.2.1.1.3.	DO PAGAMENTO DOS CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)	27
3.2.1.1.3.1	DO PAGAMENTO DOS CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SUBCLASSE "A" CRÉDITO DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	27
3.2.1.1.3.2	DO PAGAMENTO DOS CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SUBCLASSE "B" CRÉDITO MAIORES QUE R\$ 5.000,01 (CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO)	28
3.2.1.1.4.	DOS CREDITORES COLABORATIVOS CLÁUSULA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO.	29
3.2.1.1.4.1	DOS FORNECEDORES COLABORATIVOS	30

3.2.1.1.4.2	DOS CREDORES FINANCEIROS COLABORATIVOS.....	31
3.2.1.1.4.3	CONDIÇÕES GERAIS AOS CREDORES COLABORATIVOS (FORNECEDORES OU FINANCEIROS) 31	
3.2.1.2.	DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES.....	32
3.2.1.2.1.	DO LEILÃO REVERSO	32
3.2.1.2.2.	DA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI).....	33
3.2.1.2.2.1	DA CONCEITUAÇÃO DE UPI.....	34
3.2.1.2.2.2	DOS BENS E DIREITOS ABRANGIDOS PELA UPI.....	35
3.2.1.2.2.2.1	DOS ELEMENTOS CORPÓREOS	35
3.2.1.2.2.2.2	DOS ELEMENTOS INCORPÓREOS	35
3.2.1.2.2.2.3	DOS CONTRATOS VERTIDOS PARA UPI.....	36
3.2.1.2.2.2.4	DAS OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS PELA UPI	36
3.2.1.2.2.3	DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI	37
3.2.1.2.2.3.1	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.....	37
3.2.1.2.2.4	DO DETALHAMENTO DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI.....	38
3.2.1.2.2.5	DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO LANÇO VENCEDOR	39
3.2.1.2.2.6	DA CLÁUSULA PENAL	39
3.2.1.2.2.7.	DA AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE NAS OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS 39	
4.	DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....	39
5.	DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	40
6.	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	40
6.1.	DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE	40
6.2.	DOS BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA	40
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	41

DEFINIÇÕES | GLOSSÁRIO

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado, podendo ser utilizados, entretanto, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que percam o significado abaixo atribuído. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.)

CC: Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

CPC: Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Classe I: Credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe III: Credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV: credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Comitê Estratégico de Crise: Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, com a identificação e implementação das medidas estratégicas pertinentes, sobretudo para manutenção da atividade empresária.



Credores Aderentes: Credores detentores de créditos extraconcursais e credores arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que aderiram ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Concursais (Credores Sujeitos à Recuperação): Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Créditos Extraconcursais (Credores Não Sujeitos à Recuperação): Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LRF e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

Créditos Líquidos: Créditos já arrolados na relação de credores, que não dependem de apuração em nenhuma esfera judicial.

Créditos Ilíquidos: Créditos que estão pendentes de apreciação em alguma esfera judicial, ou quando estão pendentes de julgamento de habilitação/impugnação no processo de recuperação judicial.

Credores Financeiros: Credores que contribuem para a atividade empresarial através de disponibilização de capital, sejam bancos ou demais instituições financeiras.

Credores Financeiros Colaboradores: Credores titulares de créditos financeiros sujeitos à recuperação judicial que mantenham o fomento da atividade da recuperanda através da retomada do fornecimento de serviços à recuperanda.

Credores Operacionais e Fornecedores: Credores que estão relacionados com a atividade-fim da empresa, tais como fornecedores de bens e insumos em geral, bem como aqueles que prestam serviços para a recuperanda.

Credores Operacionais e Fornecedores Colaboradores: Serão aqui compreendidos como aqueles que, desde a data do pedido de recuperação judicial, contribuíram ou que venham a contribuir com a atividade da recuperanda, através do fornecimento à prazo de bens e serviços necessários à manutenção da atividade empresarial.

CTN: Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Pederneiras/SP, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

Diário da Justiça Eletrônico (DJE): Publicação oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Juízo da Recuperação: Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Pederneiras/SP.

LRF: Lei nº 11.101/05 - Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Plano de Recuperação (Plano): Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

Quadro Geral de Credores: Relação de credores consolidada e homologada pelo juízo elaborada a partir da relação de credores que trata o art. 7º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05, bem como após o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/05.

Recuperanda: Autora da ação de recuperação judicial nº 1001497-78.2015.8.26.0431 e que apresenta o presente Plano de Recuperação, leia-se, Mega-Química Indústria e Comércio EIRELI.

TR: Taxa Referencial (taxa de juros de referência).



Trânsito em Julgado: Efeito jurídico-processual que torna os despachos, decisões, sentenças e acórdãos imutáveis, quando não mais existirem recursos a serem interpostos, ou quando transcorridos os prazos recursais sem qualquer objeção pelos litigantes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a horizontal line.

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em razão das dificuldades financeiras narradas na exordial, a Mega-Química, em 18 de novembro de 2015, ingressou com o pedido de recuperação judicial no Foro da Comarca de Pederneiras/SP.

O processo, inicialmente, foi distribuído à 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Pederneiras/SP. Recebido o feito, foi determinada a intimação da empresa *Fernando Borges - Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda.* para que se manifestasse acerca da viabilidade do processamento da recuperação judicial.

Foi apresentado pela empresa supramencionada Laudo indicando que a Mega-Química estava em funcionamento regular, auferindo, até aquele momento, seu faturamento médio histórico.

Sobreveio aos autos a informação de existência de um Conflito de Competência (0004728-31.2016.8.26.0000) relacionado à Recuperação Judicial da Mega-Química, o qual foi suscitado pelo juízo da 1ª Vara Cível em face do juízo da 2ª Vara Cível, ambos da comarca de Pederneiras/SP.

Julgado o Conflito de Competência, a Câmara Especial do TJSP declarou como competente para processar a Recuperação Judicial da Mega-Química o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pederneiras/SP, tendo sido, então, redistribuído o feito ao Juízo competente.

Devidamente processado o feito, bem como atendidos todos os pressupostos legais, artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, em 24/03/2017, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão de fls. 594/599 desses autos.

No mesmo ato, foi nomeada como Administradora Judicial a empresa *Fernando Borges - Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda.*, a qual declinou da nomeação sem informar qualquer motivação para tanto.



Face à recusa da Administradora Judicial originariamente designada, o Juízo nomeou então, como Administradora Judicial, a empresa **R4C Assessoria Empresarial Ltda.**, a qual aceitou o encargo e firmou o respectivo termo de compromisso.

Conforme preconiza o *caput* do art. 53 da Lei nº 11.101/05, o plano de recuperação judicial será apresentado pela devedora, em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 30 de março de 2017, conforme Relação de Intimação nº 0304/2017.

Dessa forma, o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial se encerra na data de 29 de maio de 2017, considerando-se a forma de contagem prevista no art. 132 do Código Civil.

Cumprindo-se com o prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05, apresenta-se o plano ora proposto.

Nesse período compreendido entre o deferimento do processamento e a apresentação do plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial restaram cumpridas.

O referido interstício veio e ainda vem sendo utilizado para a abertura de negociações com os *stakeholders*, bem como para a busca de mecanismos para preservação da atividade empresarial (sentido largo) e composição do passivo.

Efetuadas as considerações iniciais, requer o recebimento do presente plano de recuperação judicial, que descreve detalhadamente os meios de recuperação propostos pela recuperanda.



1.2. SOBRE A RECUPERANDA

Conforme narrado na inicial, a recuperanda foi constituída no ano de 2002, sendo que seu atual titular ingressou na mesma em 2003, ocupando o cargo de vendedor.

Em meados de 2007, quando da realização de audiência de conciliação em reclamatória trabalhista, os antigos sócios ofereceram as quotas da empresa para a quitação dos débitos que possuíam com Sr. Marcos Roncato e seu advogado, o que foi aceito.

Em 2013 a sociedade transformou-se em EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), passando, assim, o Sr. Marcos Roncato, a ser o titular da empresa em questão.

Desde que assumiu a empresa no ano de 2007, o Sr. Marcos Roncato posicionou a Mega-Química entre as melhores marcas de álcool no mercado, sendo que o faturamento da recuperanda aumentou de modestos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais para o patamar de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Recentemente, contudo, em decorrência de uma série de dificuldades, iniciou-se processo de crise que se pretende agora, com a presente ação, estancar.

1.3. FATOS RELEVANTES

1.3.1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

A recuperanda, com o intuito de superar a crise instaurada, juntamente com os profissionais externos contratados, apurou as principais causas e circunstâncias da crise da empresa, dando início aos procedimentos de correção.

A apuração dessas causas foi apresentada pela devedora quando do ajuizamento da recuperação judicial, consubstanciada pelos documentos colacionados juntamente com a exordial.



Abaixo, listam-se os principais aspectos que contribuíram para a atual situação financeira da recuperanda, todos verificados pelos profissionais atuantes na recuperação da empresa, em conjunto com seus profissionais internos:

- a. Retração da atividade econômica nacional;
- b. Redução da demanda do mercado consumidor quanto aos produtos ofertados pela recuperanda;
- c. Queda contínua das vendas brutas da empresa;
- d. Aumento excessivo do custo financeiro do capital de giro, decorrente de operações financeiras junto à factorings;
- e. Elevação das dívidas de curto prazo;

Somente com a identificação prévia das causas justificadoras da crise é que se pode iniciar a análise de medidas saneadoras da situação vivenciada pela recuperanda.

1.3.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

O deferimento do processamento da recuperação judicial serviu para que a recuperanda, no *stay period*¹ e em caráter emergencial, reorganizasse administrativa e financeiramente a sua atividade empresarial.

Em razão disso, foram adotadas inúmeras práticas de governança corporativa, sobretudo, relacionadas à necessidade de transparência (*disclosure*) e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores (*stakeholders*).

As seguintes medidas foram adotadas:

- i. Constituição de um comitê estratégico de crise composto por consultores externos contratados, juntamente com os próprios gestores da empresa;

¹ A doutrina brasileira, inspirada na legislação americana, conceitua o *stay period* como sendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, conforme art. 6º da Lei nº 11.101/05. O referido prazo serve para que a recuperanda tenha o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa.



- ii. Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial através de comunicados e contatos diretos, num primeiro momento, àqueles considerados estratégicos;
- iii. Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- iv. Redução do custo fixo.

A implementação de medidas negociais junto aos principais credores e fornecedores (sentido amplo), especialmente aqueles que continuaram a prover bens e serviços à recuperanda, foi utilizada como meio de dar continuidade à sua atividade empresarial.

Por fim, concluiu-se que a viabilidade da empresa (atividade) depende, necessariamente, da reestruturação do seu passivo e da reorganização de seus ativos, de modo a permitir o retorno do seu crescimento e desenvolvimento, com a geração de resultados positivos, os quais permitirão atingir o êxito pretendido com a presente recuperação judicial.

2. DOS CREDORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49 da LRF), bem como daqueles que expressamente aderirem ao plano, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

2.1. DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores (AGC), se necessária se mostrar sua realização:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Abaixo segue, em gráfico, a identificação das classes de credores, segundo apurado pela recuperanda, conforme relação do art. 52, §1º, inciso II, da LRF, contendo a indicação da composição dos créditos de cada uma das categorias, destacando-se a ausência de credores com garantia real (classe II):



Quanto à classificação destes créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, há que se efetuar algumas observações, como seguem.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), acaso venha a ser instalada, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF, acima transcrito.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e de deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos em 03 (três) das 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 da LRF, uma vez inexistir credores com garantia real, atentando em especial ao que determina o art. 45 da LRF².

² Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. §1º. Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. §2º. Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §2º. Nas classes

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF³ em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações, constantes nos artigos 26 e 41 da LRF, são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se existente, e da AGC, não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: PROPÕE-SE A SUBDIVISÃO DAQUELAS CLASSES DEFINIDAS NO ART. 41 DA LRF, A FIM DE MELHOR ADEQUAR O PLANO DE PAGAMENTOS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS SUJEITOS.

A esse respeito, é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial nas classes definidas no inciso III do art. 41 da LRF, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

É fundamental destacar que este procedimento por modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*, o qual, de mais a mais, não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor com que se verifica nos procedimentos falimentares.

previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §3º. O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

³ Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes; IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. §1º. A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo. §2º. O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembleia: I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estanque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a recuperação judicial pressupõe, justamente, a convergência de interesses, revelando notado caráter negocial e contratual.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.

Em outras palavras, ao Plano de Recuperação Judicial se permite (dir-se-ia, até mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

Assim, os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, bem como o seu valor, prevendo este plano seis categorias distintas, a saber:

- i. Trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho limitados a 10 (dez) salários mínimos (Classe I);
- ii. Quirografários Subclasse "A" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iii. Quirografários Subclasse "B" (Credores Operacionais e Fornecedores), com crédito acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo);
- iv. Quirografários Subclasse "C" (Credores Financeiros);



- v. Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse "A", com créditos de até R\$ 5.000,0 (cinco mil reais);
- vi. Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse "B", com créditos maiores que R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo);

2.2. DOS CREDORES ADERENTES

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/05) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/05, poderão ao presente plano aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas neste plano.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05

O art. 47 da LRF destaca os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, devendo ser observado como norma interpretativa de todos os dispositivos que compõem a Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF, encontra-se em um plano superior aos demais dispositivos que norteiam a recuperação judicial. Está intimamente ligado com o próprio intento do legislador de editar uma lei que previsse a real possibilidade da empresa em dificuldades de se reerguer⁴.

⁴ QUADROS DOMINGOS, Carlos Eduardo. *As fases da recuperação judicial*. Curitiba: JM. Livraria Jurídica, 2009, pg. 78-79.

O objetivo central é viabilizar a continuidade dos negócios da empresa enquanto unidade produtiva, mantendo assim a sua capacidade de produção, de geração de empregos e recolhimento de impostos, oferecendo condições para que as empresas com viabilidade econômica disponham dos meios necessários para a sua recuperação, a partir de uma ampla e transparente negociação com seus credores.

Pode-se listar, da análise do artigo, os seguintes pontos que embasam o princípio da preservação da empresa: i) superação da crise econômico-financeira do devedor; ii) manutenção da fonte produtora; iii) manutenção do emprego dos trabalhadores; iv) atendimento aos interesses dos credores; v) a preservação da empresa, enquanto atividade; vi) a promoção da sua função social; e culminando com vii) o estímulo da atividade econômica.

3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF

Nos termos do art. 53, inciso I, da LRF o plano de recuperação judicial conterà a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, adiante pormenorizados.

3.2.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei nº 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, os meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

Tal rol, contudo, não é exaustivo, como nem poderia ser, tendo em vista existirem inúmeras medidas cabíveis que visam à recuperação judicial.

A recuperação da Mega-Química envolverá fundamentalmente o aumento da geração de caixa, bem como a redução, paralelamente, dos custos operacionais e financeiros para a cobertura da necessidade de capital de giro empregado na operação.

Em síntese, portanto, os meios de recuperação a serem implementados através do presente Plano de Recuperação são os seguintes:



- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, inciso I, da LRF;
- ii. Equalização dos encargos financeiros - art. 50, XII, da LRF;
- iii. Alienação de Unidade Produtiva Isolada - art. x, da LRF.

Abaixo seguem discriminados os meios de recuperação adotados, definindo-se os modos e condições em que se concretizarão.

3.2.1.1. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO | CONDIÇÕES GERAIS

Como principal meio de recuperação judicial, a recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores Aderentes, através da reestruturação de seu passivo, de modo a trazê-lo a patamares adequados à sua atual condição financeira.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será oportunamente consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores do Administrador judicial (LRF, art. 7º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos.

Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, cujo encerramento se prolongará, conforme vem sendo constatado na práxis.

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão corrigidos pela TR (taxa referencial), cujo termo inicial será o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRF, ou, para os créditos ilíquidos, o trânsito em



julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito na recuperação judicial, o que vier por último.

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Os créditos cuja apuração pende de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe/subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de pagamento será o dia subsequente do trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, o que ocorrer por último.

Conforme projeção do fluxo de caixa apresentado junto a este plano (Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica), utilizando-se períodos de carência, bem como de deságio, que serão a seguir discriminados, a recuperanda tem como objetivo a quitação de todo o passivo sujeito à recuperação judicial.

3.2.1.1.1. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do plano de recuperação judicial⁵, sendo o saldo remanescente, quando houver, enquadrado na Classe dos Credores Quirografários.

Aqui serão divididos em duas subclasses: a) créditos trabalhistas líquidos; b) créditos trabalhistas ilíquidos.

⁵ O Salário-Mínimo vigente em março de 2017 é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Lei nº 13.152/2015.



Os créditos trabalhistas, de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos, nos termos do art. 54, parágrafo único, da LRF, que será abatido do saldo de devedor.

Os pagamentos dos créditos trabalhistas serão feitos diretamente pela recuperanda, mediante posterior comprovação nos autos.

3.2.1.1.1.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados na relação de credores apresentada pela administradora judicial, conforme art. 7º, parágrafo segundo, da LRF (caso não haja previamente a homologação do Quadro Geral de Credores), descontados eventuais adiantamentos havidos, serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito nesta recuperação judicial, o que ocorrer por último, limitados, por credor, a 10 (dez) salários mínimos.

Sinteticamente, as condições de pagamento dos créditos trabalhistas são as seguintes:

- a) **Limitação:** Os créditos trabalhistas serão limitados a 10 (dez) salários mínimos por credor, sendo o eventual saldo remanescente incluso na Classe dos Credores Quirografários;
- b) **CORREÇÃO MONETÁRIA:** Os créditos serão corrigidos, desde a certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela variação da TR;
- c) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos



dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo eventualmente remanescente nos termos aqui previstos.

- d) **Prazos:** Os créditos trabalhistas líquidos serão pagos em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, conforme determina o art. 54, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

3.2.1.1.1.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas ilíquidos, ou seja, aqueles pendentes de liquidação na justiça do trabalho, ou já liquidados, porém ainda não habilitados na presente recuperação judicial, terão como termo inicial o trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão/habilitação na relação de credores deste processo, ou o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último, obedecendo aos prazos e condições propostas no item "3.2.1.1.1.1", acima descrito.

3.2.1.1.1.3. CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO

Os valores relativos às parcelas de FGTS em atraso serão objeto de expurgo no âmbito deste Plano e respectivo processo.

A exclusão destas rubricas tem razão de ser nas divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca da natureza jurídica do FGTS (tributária, parafiscal ou, ainda, meramente salarial - ainda que diferida). Assim, eventual imputação de natureza diversa da salarial imporia sua exclusão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tornando inócua o tratamento que se buscasse dar a estes créditos.

Admitindo-se a sujeição do FGTS aos efeitos da recuperação judicial, não haveria mecanismo de tratamento passível de implementação por este Plano.



Ao expurgar a parcela relativa do FGTS, caberá à respectiva devedora providenciar a adesão às ferramentas de parcelamento pelas vias ordinárias ou a manutenção do programa de parcelamento. Contempla-se, assim, toda a universalidade de credores de tal rubrica.

Nesse sentido o acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento pela Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Manoel Pereira Calças (AI nº 990.10.395031-3), no qual consta:

"Em razão disso, mesmo em se considerando a possibilidade legal de o trabalhador ajuizar reclamação trabalhista para exigir os depósitos que lhe são devidos, em virtude do não recolhimento pelo empregador do FGTS, bem como de ser admitida a realização de transação sobre tais verbas no âmbito da reclamatória, tais créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista o indiscutível perfil tributário (não de imposto) que o STF e o TST visualizam na aludida contribuição, não se justificando a inclusão dos valores concernentes ao FGTS devido aos empregados ou ex-empregados da empresa em recuperação na relação de créditos derivados da legislação do trabalho..."

Na mesma linha, transcreve-se o que consta no "Tratado de Direito Falimentar" de Frederico Augusto Monte Simonato (apud Amauri Mascaro Nascimento in Curso):

"salário é a totalidade das percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento, que retribuem o trabalho efetivo, os períodos de interrupção do contrato e os descansos computáveis na jornada de trabalho. Não integram o salário as indenizações, inclusive as diárias e ajudas de custo, os benefícios e complementações previdenciárias, os recolhimentos sociais e parafiscais, os pagamentos de direitos intelectuais e outros pagamentos não considerados por lei. Indenizações diferem dos salários pela sua finalidade, que é a reparação de danos ou ressarcimento de gastos do empregado, como as diárias e ajudas de custo, as indenizações adicionais de dispensa, etc. Os recolhimentos sociais, como contribuição sindical, contribuição do FGTS, contribuições para a previdência social também não se confundem com salários." (pág. 177).

Desse modo, controvertida como é a natureza de tais depósitos fundiários, eventual tratamento que se buscasse dar no presente Plano poderia resultar frustrado em face de execução autônoma que viesse a ser ajuizada sob argumento de não sujeição de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Diante destas considerações, proceder-se-á em tal expurgo, preservando a segurança necessária ao cumprimento do próprio Plano de Recuperação.



3.2.1.1.2. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) | CONDIÇÕES GERAIS

Os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, serão divididos, para fins de pagamento, em três subclasses.

Por uma questão pragmática, a referida Classe será denominada "Quirografários".

As três subclasses são as seguintes:

- i. Quirografários Subclasse "A" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ii. Quirografários Subclasse "B" (Credores Operacionais e Fornecedores), com crédito maiores que R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo);
- iii. Quirografários Subclasse "C" (Credores Financeiros);

Os créditos dessa classe, cuja apuração pende de liquidação (Créditos Ilíquidos), serão classificados dentro da respectiva subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial dos prazos será o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, o que ocorrer por último.

3.2.1.1.2.1. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "A" | CREDITORES OPERACIONAIS E FORNECEDORES, LIMITADOS EM ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "A" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado

da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último;

- b) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- c) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde a certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- d) **Parcelas Mensais:** Os pagamentos desta subclasse serão feitos em parcelas mensais e sucessivas. Caso o prazo de vencimento das respectivas parcelas se encerre em final de semana ou em feriado, o prazo será automaticamente estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- e) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.
- f) **Adesão:** Os credores quirografários cujos créditos superam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão aderir ao pagamento referido nessa subclasse, desde que aceitem a redução de seu crédito ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para tanto, deverão os credores manifestar expressamente seu interesse mediante protocolo de petição nos autos desta ação em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão que homologar o presente Plano.

3.2.1.1.2.2. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "B" | CREDORES OPERACIONAIS E FORNECEDORES, MAIORES QUE R\$ 10.000,01 (DEZ MIL REAIS E UM CENTAVO)

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "B" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos maiores que R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência Total:** No primeiro ano, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os



créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último, haverá carência total da dívida;

- b) **Carência Parcial:** Após o fim do prazo de carência total, haverá a carência de mais um ano do saldo devedor, havendo, neste período, o pagamento da remuneração do capital (juros e correção monetária);
- c) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 13 (treze) anos a contar do término do prazo da carência parcial acima descrito;
- d) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento);
- e) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o término do período de "carência total", pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- f) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 3% (três por cento) ao ano, incidindo a partir do término do período de "carência total";
- g) **Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, ocorrendo o pagamento em até dez dias após o término do trimestre em referência. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.
- h) **Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, nos termos aqui previstos.

3.2.1.1.2.2. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "C" | CREDITORES FINANCEIROS

Os credores quirografários financeiros (subclasse "C"), quais sejam as instituições financeiras e afins, serão pagos da seguinte forma:



- a) **Carência Total:** No primeiro ano, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- b) **Carência Parcial:** Após o fim do prazo de carência total, haverá a carência de mais um ano do saldo devedor, havendo, neste período, o pagamento da remuneração do capital (juros e correção monetária);
- c) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 13 (treze) anos a contar do término do prazo da carência parcial acima descrito;
- d) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento);
- i) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o término do período de "carência total", pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 3% (três por cento) ao ano, incidindo a partir do término do período de "carência total";
- f) **Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, ocorrendo o pagamento em até dez dias após o término do trimestre em referência. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.
- g) **Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, nos termos aqui previstos;



3.2.1.1.3. DO PAGAMENTO DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

Os credores titulares dos créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, serão divididos, para fins de pagamento, em duas subclasses.

As duas subclasses são as seguintes:

- i. Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse "A", com créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- ii. Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Subclasse "B", com créditos maiores que R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo).

Os créditos dessa classe, cuja apuração pende de liquidação (Créditos Ilíquidos), serão classificados dentro da respectiva subclasse a que pertencem, respeitando-se as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial dos prazos e das condições de pagamento será o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, o que ocorrer por último.

3.2.1.1.3.1 DO PAGAMENTO DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SUBCLASSE "A" | CRÉDITO DE ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Os credores enquadrados como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa cujos créditos pertençam à Subclasse "A", com créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do



trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último;

- b) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- c) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela TR, até a quitação da dívida;
- d) **Parcelas Mensais:** Os pagamentos desta subclasse serão feitos em parcelas mensais e sucessivas. Caso o prazo de vencimento das respectivas parcelas se encerre em final de semana ou em feriado, o prazo será automaticamente estendido ao primeiro dia útil subsequente;
- e) **Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, nos termos aqui previstos;
- f) **ADESÃO:** Os credores ME/EPP cujos créditos superam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão aderir ao pagamento referido nessa subclasse, desde que aceitem a redução de seu crédito ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para tanto, deverão os credores manifestar expressamente seu interesse mediante protocolo de petição nos autos desta ação em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão que homologar o presente Plano.

3.2.1.1.3.2 DO PAGAMENTO DOS CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SUBCLASSE "B" | CRÉDITO MAIORES QUE R\$ 5.000,01 (CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO)

Os credores enquadrados como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa cujos créditos pertençam à Subclasse "B", com créditos maiores que R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), serão pagos da seguinte forma:



- a) **Carência Total:** No primeiro ano, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último, haverá carência total da dívida;
- b) **Carência Parcial:** Após o fim do prazo de carência total, haverá a carência de mais um ano do saldo devedor, havendo, neste período, o pagamento da remuneração do capital (juros e correção monetária);
- c) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 13 (treze) anos a contar do término do prazo da carência parcial acima descrito;
- d) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 30% (trinta por cento);
- j) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o término do período de "carência total", pela variação da TR, até a quitação da dívida;
- e) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão fixados em 3% (três por cento) ao ano, incidindo a partir do término do período de "carência total";
- f) **Parcelas trimestrais:** Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, ocorrendo o pagamento em até dez dias após o término do trimestre em referência. Caso o referido prazo se encerre no final de semana ou em feriado, o prazo será estendido ao primeiro dia útil subsequente.
- g) **Formas de pagamento:** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, nos termos aqui previstos.

3.2.1.1.4. DOS CREDITORES COLABORATIVOS | CLÁUSULA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO

Tendo em vista a necessidade de crédito junto a instituições financeiras, bem como juntos aos seus fornecedores, somada às dificuldades que as empresas em Recuperação Judicial



encontram para obtenção de crédito no mercado, a recuperanda propõe estímulos, especialmente àqueles credores que voltarem a lhe conceder crédito.

Assim, os credores que mantiverem o fornecimento de insumos, a prestação de serviços e/ou que concederem novas linhas de crédito para a recuperanda, após a data de ajuizamento da presente ação de recuperação, poderão receber o seu crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação de forma antecipada e acelerada, observando-se os seguintes critérios abaixo:

3.2.1.1.4.1 DOS FORNECEDORES COLABORATIVOS

Para os fornecedores de mercadorias ou prestadores de serviços que voltarem a conceder prazo às recuperandas, será proposto pagamento (à título de aceleração da amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial) nas seguintes condições:

CONDIÇÃO	PRAZO CONCEDIDO	DESÁGIO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JURO REMUNERATÓRIO	CARÊNCIA PARCIAL	CARÊNCIA TOTAL	PRAZO PARA PAGAMENTO	PERCENTUAL AMORTIZAÇÃO
1	Acima de 13 dias	20%	TR	3% a.a.	1 ano	1 ano	13 anos	0,5% sobre o valor de cada nova compra
2	Acima de 27 dias	20%	TR	3% a.a.	1 ano	1 ano	13 anos	1% sobre o valor de cada nova compra
3	Acima de 55 dias	20%	TR	3% a.a.	1 ano	1 ano	13 anos	2% sobre o valor de cada nova compra

Ou seja, de modo a fomentar a retomada de relações comerciais dos fornecedores sujeitos à recuperação judicial com a recuperanda, será proposta a condição supramencionada para pagamento para estes. Além dos pagamentos trimestrais, estes credores receberão também um percentual calculado sobre as novas compras à prazo realizadas pela recuperanda, à título de aceleração de pagamento. Desta forma, a cada nova compra realizada pela recuperanda, será enviado um percentual adicional, conjuntamente com o pagamento da aludida Nota Fiscal, que servirá para amortizar a dívida sujeita ao processo concursal, respeitadas as condições propostas na tabela acima.

3.2.1.1.4.2 DOS CREDORES FINANCEIROS COLABORATIVOS

Para os credores financeiros, quais sejam as instituições financeiras e afins, as condições alternativas aqui propostas, para quitação dos seus créditos sujeitos à recuperação, serão: (i) pagamento de 70% (setenta por cento) do valor constante da relação de credores vigente à época do início do pagamento; (ii) prazo de carência total de 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou da data de assinatura do contrato de concessão de nova linha de crédito, o que ocorrer por último; (iii) prazo de carência parcial de 12 (doze) meses, contados do término do prazo de carência total supramencionado (havendo, no período, pagamento da remuneração do capital); (iv) pagamento do crédito em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ou em maior prazo a ser estipulado entre as partes; (v) correção monetária vinculada à variação da TR, contada desde o término do prazo de "carência total" mencionado na alínea "ii"; (vi) juros simples remuneratórios equivalentes a 3% (três por cento) ao ano, com cálculo *pro rata die*, e contados a partir do término do período de "carência total" mencionado na alínea "ii"; (vii) Percentual de aceleração de recebimento do crédito no valor referente à 1% (um por cento) sobre o valor de cada nova operação; (viii) Para aproveitar a forma acelerada de pagamento acima descrita, os credores Financiadores Colaborativos deverão conceder novas linhas de crédito com valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores (ou Relação de Credores vigente à época da concessão do crédito); e (ix) a manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos, até a quitação integral do crédito do Financiador Colaborativo, por esta forma acelerada, no percentual indicado no item "i" anterior. Na hipótese de não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com os critérios ordinários previstos neste Plano.

3.2.1.1.4.3 CONDIÇÕES GERAIS AOS CREDORES COLABORATIVOS (FORNECEDORES OU FINANCEIROS)

Para fins de implementação da presente cláusula de aceleração de pagamento, seja em relação aos fornecedores de produtos ou serviços ou em relação às instituições financeiras e afins que concederem novas linhas de crédito à recuperanda, as seguintes condições obrigatoriamente deverão concorrer:



- Verificação da necessidade por parte exclusiva da recuperanda;
- A oferta de crédito novo deverá ser mais vantajosa que a dos demais *players* de mercado;
- O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras, se existirem, deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado.

O enquadramento como credor colaborativo, fornecedor ou financeiro, somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria, a prestação do serviço e/ou a formalização de nova concessão de linhas de crédito.

A fim de lastrear a tomada de decisão sobre a adesão à condição de credor colaborativo, a recuperanda poderão disponibilizar ao respectivo credor todas as informações financeiras pertinentes que sejam solicitadas.

A recuperanda se reserva no direito de não aceitar o fornecimento de mercadorias, a prestação do serviço e/ou eventual nova linha de crédito, hipótese em que não se aplicará a presente cláusula de aceleração.

3.2.1.2. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES

3.2.1.2.1. DO LEILÃO REVERSO

A recuperanda, como meio alternativo de satisfação das obrigações sujeitas aos efeitos do presente plano, poderá realizar, a qualquer momento após a concessão da recuperação judicial (art. 58, da LRF), **LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS**, assim compreendido como sendo o procedimento privado de pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Dito procedimento somente poderá ser implementado se as demais obrigações neste plano estabelecidas estiverem adimplidas em todos os seus termos.



A realização do leilão será precedida de publicação de edital próprio publicado em jornal circulação na comarca onde se processa a presente recuperação judicial. O edital, além das informações gerais acerca do local de realização ato, sua data e hora, conterà: (i) o montante de recurso a ser disponibilizado pela recuperanda para realização do certame; (ii) o deságio mínimo proposto; (iii) forma e prazo de pagamento do lance vencedor; e (iv) condições gerais de participação.

Será declarado vencedor do ato aquele credor que ofertar maior desconto (deságio) percentual sobre seu crédito, sendo este considerado pelo valor inscrito na relação de credores vigente à época de realização do procedimento de leilão.

Caso haja mais de um vencedor do leilão reverso, e a soma dos créditos vencedores superarem o montante destinado ao ato, haverá rateio entre os credores vencedores, proporcionalmente ao valor de seus créditos. Caso ocorra esta hipótese, o pagamento poderá ser parcial, permanecendo o credor vinculado, pelo saldo, aos termos e critérios de pagamentos estabelecidos no presente plano.

Não havendo credores vencedores ou interessados em participar do ato, os valores eventualmente reservados para o leilão serão revertidos em benefício das operações da recuperanda.

3.2.1.2.2. DA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI)

Durante o prazo a que alude o art. 61 da LRF, poderá a recuperanda proceder à alienação judicial de unidade produtiva isolada, nos termos do art. 50, inciso VII, c/c 60 da LRF.

A Unidade Produtiva Isolada objeto de alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, ambos da LRF, e do art. 133, §1º, do CTN, excetuadas exclusivamente aquelas descritas no item 3.2.1.3.2.4.

A eficácia do ato perante terceiros se operará na forma do art. 1.144 do Código Civil: *“só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial”*.

Em relação aos contratos vertidos à UPI, aplica-se o disposto no art. 1.148 do Código Civil, presumindo-se todos eles de natureza não pessoal.

A imissão do arrematante na posse da UPI dar-se-á independentemente da averbação do registro de comércio, mas logo após a lavratura do auto de arrematação, caso em que poderá desde então praticar todos os atos de empresa relativos ao exercício da atividade. Responderá o arrematante, no entanto, pelas obrigações decorrentes do exercício dessa atividade no período compreendido entre a lavratura do auto e o efetivo registro.

3.2.1.2.2.1 DA CONCEITUAÇÃO DE UPI

Apesar da LRF restar silente quanto ao conceito de “unidade produtiva isolada”, expressão utilizada no art. 60 e repetida adiante no art. 140, inciso II, ambos da referida lei, valha-se, para sua interpretação, do conceito de estabelecimento descrito no Código Civil, art. 1.142. *Mutatis Mutandis*, quando disse “unidade produtiva isolada” quis dizer o legislador estabelecimento. Prova disso é a referência ao trespasse previsto no art. 50, inciso VII, da LRF.

Em outras palavras, a alienação da UPI nada mais é do que o trespasse de estabelecimento.

Nesse sentido, preconiza Eduardo Secchi Munhoz:

(...) a redação do dispositivo (art. 60 da LRF), ao mencionar “unidade produtiva” ou “filiais”, não adotou a melhor técnica, na medida em que essas expressões não possuem um significado jurídico próprio; melhor seria o emprego da expressão estabelecimento, cujo conceito foi amplamente desenvolvido pela doutrina, encontrando-se positivado no art. 1.142 do CC. Dir-se-ia então que, se o plano de recuperação envolver a alienação de estabelecimentos empresariais isolados do devedor, o arrematante não sucede nas obrigações deste, inclusive as de natureza tributária e trabalhista,



nem fica sujeito aos eventuais ônus anteriormente incidentes sobre tal universalidade de fato⁶.

Superada essa problemática conceitual, a qual não interfere, de maneira alguma, na apresentação e execução do presente meio de recuperação, passa-se a indicar os elementos corpóreos e incorpóreos, bem como as obrigações que compõem a UPI e que serão objeto de negócio jurídico unitário translativo.

3.2.1.2.2.2 DOS BENS E DIREITOS ABRANGIDOS PELA UPI

3.2.1.2.2.2.1 DOS ELEMENTOS CORPÓREOS

Os elementos corpóreos integrantes da UPI serão aqueles diretamente utilizados na fabricação das linhas de produtos vertidas para a UPI, bem como os que por ventura venham a ser adquiridos pela recuperanda para a fabricação dos mesmos.

Tais bens estão discriminados no laudo de avaliação em anexo (doc. 02), estando os mesmos sujeitos à revisão e avaliação à época da alienação da UPI, se necessário se mostrar.

3.2.1.2.2.2.2 DOS ELEMENTOS INCORPÓREOS

Comporão a UPI também elementos incorpóreos, como abaixo descritos:

- i. Contratos de Trabalho existentes à época da alienação e que estejam relacionados à UPI;
- ii. Contratos-finalidade, vale dizer, aqueles diretamente vinculados à atividade empresarial;
- iii. Carteira de clientes;
- iv. Direito de exploração da linha de envase de álcool.

⁶ SECCHI MUNHOZ, Eduardo. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Editora Revista dos Tribunais, pg. 295.

3.2.1.2.2.3 DOS CONTRATOS VERTIDOS PARA UPI

Os contratos referidos no item 3.2.1.3.2.2, "i" e "ii", deverão ser trazidos ao processo de recuperação judicial somente se houver necessidade de alienação da UPI, no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de convocação do leilão, art. 142, § 1º da LRF.

Os contratos vertidos manterão as formas originais contratadas, sobretudo em relação aos prazos, condições e forma de pagamento, podendo, entretanto, o arrematante, uma vez sub-rogado nos direitos, livremente negociar melhores condições.

3.2.1.2.2.4 DAS OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS PELA UPI

Constituem elementos indissociáveis da UPI, ainda, as obrigações que seguem, as quais deverão ser suportadas exclusivamente pelo arrematante:

- i. Assunção de pagamento dos créditos equiparados aos extraconcursais, na forma dos artigos 67 e 84 da LRF, conforme balanço de determinação a ser disponibilizado nos autos da recuperação judicial no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de convocação do leilão, art. 142, § 1º da LRF;
- ii. Assunção da obrigação de pagamento dos credores que vierem a se enquadrar na condição de "colaborativos", nos termos constantes no item 3.2.1.1.4., por serem estes essenciais ao desenvolvimento das atividades da Unidade Produtiva Isolada, sendo mantidas as mesmas condições e prazos renegociados através do presente Plano e descontados os valores eventualmente já pagos pela devedora, os quais não serão reembolsáveis;
- iii. Assunção da obrigação de pagamento pelas dívidas oriundas de contratos de financiamento de máquinas e equipamentos essenciais às atividades da recuperanda, cuja dívida não se sujeite à recuperação judicial (e.g. contratos garantidos por alienação fiduciária);
- iv. Obrigação exclusiva de compra, por parte do arrematante, dos produtos oriundos da linha de envase de solventes, desenvolvidos pela recuperanda,



sendo defeso ao mesmo a produção e a negociação do referido produto com outro fabricante;

3.2.1.2.2.3 DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI

A alienação de UPI, como aqui se propõe, observará as disposições contidas nos artigos 60 e 142, I, ambos da LRF:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

(...)

A modalidade de alienação se realizará, então, por lances orais, restando vencedor o interessado que ofertar o melhor preço, observadas as disposições abaixo.

3.2.1.2.2.3.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

A habilitação para participação no leilão dar-se-á através de petição protocolada junto aos autos do processo de recuperação judicial em até 10 (dez) dias contados da publicação de anúncio do ato - art. 142, § 1º da LRF, acompanhada da comprovação de garantia por carta-fiança emitida por instituição financeira idônea, ou depósito judicial em conta vinculada ao juízo da recuperação, ambos no montante não inferior a 100% (cem por cento) sobre o valor das obrigações abrangidas pela UPI, conforme balanço de determinação a ser disponibilizado nos autos da recuperação judicial, no primeiro dia útil subsequente à publicação de convocação do leilão - art. 142, § 1º da LRF.

Poderão, também, habilitar-se no referido no leilão os credores concursais da recuperanda cujo crédito seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

dispensando-se, para estes, o depósito ou a carta fiança de 100% (cem por cento) das obrigações abrangidas pela UPI, conforme determinação acima constante.

Serão considerados para os devidos fins apenas os credores concursais cujos créditos tenham sido constituídos em até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de anúncio do ato, previsto no art. 142, § 1º da LRF.

Ausente a devida comprovação e/ou efetuado extemporaneamente o depósito, considerar-se-á inepta a respectiva habilitação, impossibilitando a participação do interessado no certame.

Os participantes do leilão que tenham optado pelo depósito judicial e que não obtiverem sucesso na arrematação poderão sacar o valor depositado imediatamente após a sua realização.

3.2.1.2.2.4 DO DETALHAMENTO DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO DA UPI

A alienação da UPI será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do artigo 142, I, §§1º e 3º da Lei nº 11.101/2005.

O lance inicial de arrematação de cada credor será o equivalente ao depósito ou a carta fiança de 100% do valor das obrigações abrangidas pela UPI, ou o equivalente ao valor total do crédito concursal, em caso de credor que utilizar-se do referido benefício para se habilitar no certame, conforme previsões do art. 3.2.1.2.2.3.1.

Será declarado vencedor o habilitado que ofertar o maior lance à vista. Havendo apenas uma proposta devidamente habilitada, será pronunciado vencedor o único ofertante, sendo que, em qualquer hipótese, o preço do objeto da alienação será igual ou superior ao lance inicial mínimo de arrematação aqui estabelecido.

Não se aplica à modalidade de alienação ora proposta a parte final do §2º do art. 142 da LRF (“..., ainda que seja inferior ao valor de avaliação.”).



Fica convencionado, ainda, que deverá constar no edital de alienação cláusula de: (i) vedação expressa a oferta de lances inferiores ao valor mínimo previsto; e (ii) assunção da integralidade das obrigações vertidas para UPI, conforme item 3.2.1.2.2.4.

3.2.1.2.2.5 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO LANÇO VENCEDOR

O vencedor terá a obrigação de assumir e quitar todas as obrigações vertidas à UPI, nos termos do item 3.2.1.2.2.4, mediante as condições propostas no presente plano.

3.2.1.2.2.6 DA CLÁUSULA PENAL

Na hipótese do vencedor do leilão desistir da arrematação, o valor da carta-fiança ou do depósito judicial reverter-se-á em favor da recuperanda, perdendo-se a eficácia o auto lavrado.

3.2.1.2.2.7. DA AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE NAS OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

A UPI será alienada livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer obrigações das devedoras, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, e artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

Excetuam-se, dessa regra, as obrigações descritas no item 3.2.1.2.2.4, as quais compõem a UPI e deverão ser suportadas exclusivamente pelo arrematante.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Em atendimento ao que dispõe a LRF, art. 53, II, a demonstração da viabilidade econômica segue em laudo anexo (doc. 01).



5. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O laudo a que dispõe o art. 53, inciso III, da LRF, conforme já referido por diversas vezes no corpo do presente plano, segue em anexo (doc. 01 e doc. 02).

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS | COBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela recuperanda ou por terceiros em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão preservadas.

Significa dizer: como disposto na LRF, preservam-se as garantias pessoais existentes, as quais, acessórias que são, passam a garantir exclusivamente as obrigações aqui assumidas, nos seus respectivos termos, como disposto neste Plano, restando, entretanto, sobrestadas eventuais cobranças em razão do disposto no art. 61, §2º, da LRF.

6.2. DOS BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Todos os bens que compõem o ativo operacional e não operacional da recuperanda, contemplados no doc. 02 anexo ao presente Plano (Laudo de Avaliação) serão diretamente empregados no exercício das atividades da recuperanda, ou destinados à dação em pagamento de créditos ou recomposição de capital de giro, sendo, portanto, indispensáveis ao cumprimento das obrigações da recuperanda, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial (exemplificativamente, tributos e salários vincendos).

Desta forma, os referidos bens estão diretamente abrangidos pelo presente Plano, como elementos indispensáveis à consecução das respectivas finalidades, resguardados de eventuais constrições movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Súmula nº 480).



Ainda, os credores sujeitos aos efeitos deste processo recuperacional autorizam, desde já, que a recuperanda proceda à alienação de qualquer destes bens (constantes no Laudo de Avaliação), com o intento de injetar recursos em seu capital de giro, desde que a alienação seja precedida de autorização do Juízo onde tramita este processo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF:
 - (a) obrigará a recuperanda, os credores sujeitos à recuperação e aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (b) implicará em novação da dívida e, em consequência, a suspensão/extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda; e (c) implicará na suspensão da exigibilidade da dívida originária dos devedores solidários e/ou subsidiários enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações assumidas através do presente plano (conforme item 6.1. do presente plano), podendo os credores retomarem a cobrança dos créditos na hipótese de seu inadimplemento, na forma do art. 61, §2º, da LRF, uma vez se tratar de garantia fidejussória. Destaca-se que a previsão aqui constante não ensejará a novação das dívidas em relação aos devedores solidários e/ou subsidiários, ficando, no entanto, suspensa a prescrição em relação a estes.
- ii. A recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos que tenha tomado parte no polo passivo;
- iii. As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência;
- iv. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados



os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original.

- v. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência.
- vi. Para o soerguimento da empresa e o consequente pagamento dos credores, conforme previsto neste plano, se faz necessária a disponibilização integral de todo o seu ativo, para que se obtenha resultado operacional positivo, gerando, com isso, caixa para a liquidação de suas dívidas. Assim, todos os bens do ativo da empresa fazem parte deste plano de recuperação judicial.
- vii. Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos aqui estabelecidos, deverão enviar e-mail ao endereço rj@megaquimica.ind.br, impreterivelmente até o primeiro dia do início dos pagamentos da respectiva Classe ou Subclasse, contendo as seguintes informações: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) número e nome do Banco; (d) número da agência bancária; e (e) número da conta corrente. O não pagamento dos valores em vista da ausência do envio dos dados bancários pelos credores não dará ensejo ao descumprimento do plano de recuperação judicial;
- viii. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.



- ix. Fica eleito o juízo da recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Pederneiras/SP, 29 de maio de 2017.



MEGA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LAUDO
DE AVALIAÇÃO
DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS



Laudo nº 15-017

Rua Sete de Setembro, 12-46 Centro CEP: 17015-032 Bauri SP Tel: |14| 3878-9500

www.martinsassessoria.com.br

Página 1 de 24



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

CLIENTE:	MEGA QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
PROPRIETÁRIO:	MEGA QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
FINALIDADE:	Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Utensílios.
OBJETO:	Móveis, Máquinas, Equipamentos e Utensílios.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA:



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) – 3878-9500

Elos Fortes, informações seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	Pág.04
II. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	Pág.04
III. CARACTERÍSTICA DA EMPRESA	Pág.05
IV. PRESSUPOSTOS	Pág.07
V. VISTORIA	Pág.09
VI. METODOLOGIA EMPREGADA NA AVALIAÇÃO	Pág.09
VII. MÉTODO DA AVALIAÇÃO	Pág.11
VIII. DEFINIÇÃO VIDA ÚTIL	Pág.11
IX. CONCLUSÃO	Pág.12
ANEXOS I e II	

Los Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho foi elaborado segundo Normas Brasileiras pertinentes de Contabilidade de Avaliações e tem por objetivo demonstrar e determinar a vida útil e o valor de mercado de ativos do imobilizados, pertencentes à empresa Mega Química Indústria e Comércio EIRELI. A empresa MARTINS ASSESSORIA apresenta abaixo a fundamentação e o resultado deste trabalho.

II. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo deste trabalho é atualização dos valores dos bens do Ativo não Circulante com preceito da LEI 11.638/07 e seus pronunciamentos técnicos, CPC - referente ao ativo imobilizado.

Aqui estão apresentados os resultados da avaliação dos seguintes tipos de bens dentro de suas contas específicas: bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, equipamentos de informática, e instalações.

E tem como finalidade comentar os conceitos gerais, normas e métodos utilizados na determinação da vida útil e valores destes bens.

Os resultados expressos neste trabalho estão referenciados, para a data base de 22 de maio de 2017.

Este Laudo foi preparado para os fins administrativos, visando determinar a vida útil remanescente dos bens do Ativo Imobilizado e o valor de mercado, de acordo com os dispositivos previstos no artigo 8^o da Lei 6.404/76.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
CNPJ 06.329.618/0001-86
Fone/Fax: (14) 3878-9500

II. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

A requerente teve sua gênese no ano de 2002, constituída que foi pelos então sócios Woney Eduardo Mazeto e Mirian Cristina Arielo Stancari, já com a atividade de indústria e comércio de álcool para fins domissanitários, instalada no mesmo endereço comercial onde hoje atua, contando com uma equipe de apenas oito funcionários.

No ano de 2003, admitiu como vendedor o Sr. Marcos Antonio Mesquita Roncato que atuava em diversas regiões do Estado de São Paulo, sendo que logo se destacou na empresa, constituindo-se seu melhor vendedor.

No entanto, no ano de 2005, por divergências de ordem profissional as partes se desentenderam e decidiram rescindir o vínculo contratual que mantinham, no entanto, por não ter quitado sequer um centavos das obrigações trabalhistas que lhe eram de direito, o senhor Marcos foi obrigado a propor reclamação trabalhista em relação à empresa.

Desde então a requerente foi perdendo mercado, com a conseqüente redução de faturamento, aumento do endividamento tributário, trabalhista, acúmulos de dívidas com seus parceiros e fornecedores, tendo toda essa situação culminando na eminente paralisação das atividades da empresa.

Foi nesse contexto que no ano de 2007, por ocasião de uma audiência de conciliação da citada reclamação trabalhista que os então sócios, para quitação das obrigações trabalhistas, propuseram passar a totalidade de suas cotas de capital da empresa para o Sr. Marcos e seu advogado Dr. Gilmar Luiz Panatto.

Assim, em maio de 2007, o Sr. Marcos decidiu aceitar a proposta motivado pelo desafio de reerguer a empresa que antes ajudou a construir com seu trabalho de vendedor, mesmo sabendo que assumiria um enorme passivo tributário, trabalhista, com fornecedores e parceiros, pois, acreditava no potencial da empresa e pelo fato do produto ser um commodities.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Passado algum tempo, o sócio Gilmar decidiu sair da sociedade cedendo suas cotas a então esposa do Sr. Marcos, Marlene Piovezan Beraldo que, devido a separação do casal em dezembro de 2013, também retirou-se sociedade, ocasião em que a mesma deixou de ser uma sociedade por cotas para ser uma empresa individual de responsabilidade limitada, contanto com o Titular Marcos Antonio Mesquita Roncato.

O fato é que desde que assumiu a sociedade em 2007, Marcos Roncato investiu na empresa, arrendou equipamentos, adequou a indústria com novos tanques, diversificou produtos, aumentou sua capacidade de produção, aumentou as vendas de parcos R\$ 250.000,00 mensais para o patamar de R\$ 2.500.000,00 em pouco mais de seis anos à frente dos negócios, enfim, colocou o nome MEGA QUIMICA entre as melhores marcas de álcool no mercado.

A par disto, desenvolveu um setor de cosméticos que hoje está pronto para entrar no mercado, bem como na mesma situação está o setor de domissanitários como detergente, sabão, desinfetantes e afins.

Não se pode deixar de mencionar que a empresa mantém hoje 27 empregos diretos e mais 40 indiretos com toda operação de industrialização e comercialização de álcool líquido e em gel, com potencial industrial para produção de 120.000 caixas por mês, o que representa uma oferta de mais 20 empregos diretos.

Como se observa, a requerente tem equipamentos e parque industrial com potencial para grande desenvolvimento, pois, está pronta crescer em seu ramo de atividade agregado aos cosméticos e domissanitários.

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que desde assunção dos negócios em 2007, Requerente sempre desenvolveu e aperfeiçoou sua atuação no setor onde exerce suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

IV. PRESSUPOSTOS.

Para definir a vida útil foi considerada a jornada de trabalho de cada bem patrimonial e foram contatados fabricantes e fornecedores.

Tomamos os ativos, como uma unidade de produção que depende de seus componentes ou equipamentos de forma que todos estejam em operação.

Assim avaliamos a vida útil destes ativos, pois sem um dos componentes, o processo todo não atende a demanda necessária, tanto para a geração de produtos como para a geração de serviços.

Os equipamentos utilizados pela empresa Mega Química, são fornecidos pelas mais renomadas empresas de equipamentos do mercado.

A empresa Mega Química possui um responsável pela manutenção, que atende reparos menores e imediatos.

Desta forma podemos dizer que a vida útil destes equipamentos ou do conjunto de equipamentos é sempre mantida em bom estado de conservação. Ou seja, enquanto o bem estiver atendendo a sua função no conjunto de ativos ele terá sua vida útil nominal preservada.

Definimos a vida útil remanescente como sendo o número de anos esperado de um determinado bem, que o permita gerar recursos econômicos para a empresa.

Na vida útil total está previsto o grau de obsolescência ao longo dos anos. A vida útil remanescente é obtida fazendo-se a subtração da vida útil total com o número de anos de uso do bem.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Deixamos de aplicar, de um modo geral, qualquer índice com a finalidade de compensar o desgaste natural dos equipamentos, se em nossa inspeção, sobre as condições de funcionamento de cada bem avaliado, constatamos que os mesmos apresentam boas condições de manutenção e bom estado operacional e de conservação. Nos casos em que estas condições não prevalecem, o resultado de nossa inspeção é traduzido na forma de porcentagem remanescente, (% REM), que aplicada sobre a vida útil total, nos fornece a vida útil remanescente.

Esta relação não é linear, em função dos anos de uso e da vida útil total do bem, como exposta acima, mas irá depender, sobretudo, do estado em que se encontra durante a inspeção realizada.

Reformas e modificações visando ao aumento de produtividade com substituições de peças sujeitas a desgaste são exemplos de que o bem poderá ter sua vida útil remanescente prolongada. Desgaste excessivo com péssimas condições de utilização dos equipamentos poderá ocorrer o contrário.

Quanto ao estado físico, somente é possível pela observação direta do avaliador, sua condição de produção, é verificada pela capacidade de produção que atenda a sua demanda, sua condição de instalação, também é verificada através de vistoria. O manuseio é verificado através de informações do treinamento que os operadores tiveram, a manutenção pela rotina que a empresa emprega.

Os bens vistoriados nesta amostragem se encontram em plena operação e atendem a demanda exigida.

A vida útil pode ser conceituada, como o prazo de utilização funcional de um bem.

Élos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

V. VISTORIA

A vistoria é imprescindível para a realização do trabalho.

Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.

A vistoria tem como objetivo, conhecer e caracterizar o bem, avaliando sua adequação ao seu segmento de mercado.

VI. METODOLOGIA.

Para a realização deste trabalho adotamos como metodologia os princípios aprovados pela Deliberação CVM 527 de 01.11.2007, retificada conforme publicação de 09.12.2007, que aprovou as determinações e procedimentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e, bem como as Normas ABNT, que tratam da avaliação de bens e determinação da vida útil conforme segue abaixo:

ABNT n° 14.653-5 — Máquinas, Equipamentos e Outros Bens;

A análise, dos estados de conservação e de manutenção, são fatores dos mais importantes, para chegar a uma conclusão judiciosa, quanto "à vida útil do bem. Para melhor compreensão, as definições destas duas variáveis são:

a) Conservação: Ato ou efeito de resguardar de danos, decadências, prejuízos e outros riscos, mediante uma verificação atenta, de uso, de condições de suas características técnicas e funcionais e de suas instalações.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

b) Manutenção: Conjunto de atividades, a serem realizadas para conservar, manter, recuperar a capacidade funcional do bem ou de suas partes constituintes, sem, contudo alterar suas capacidades operacionais, ou período de vida útil.

Modernamente, a manutenção pode ser dividida em preventiva, corretiva e preditiva. A manutenção preventiva, a mais comum, busca evitar a ocorrência de falhas no funcionamento do bem, por meio de constantes testes e limpeza de seus componentes, contribuindo para manter as máquinas e o ambiente em perfeito estado de funcionamento, oferecendo o máximo de eficiência na execução de suas atividades.

A manutenção preditiva, baseada em dados que informam o desgaste e degradação do bem, procura prever o tempo de vida útil de seus componentes. O estado das máquinas deve ser observado com frequência, para que sejam substituídas peças no momento oportuno, evitando assim uma paralisação inesperada.

A manutenção corretiva tem lugar, quando defeitos e falhas ocasionados pelo uso ou pela idade do bem, são detectados por meio da manutenção preventiva, que sem correção podem trazer gastos inesperados.

A diferença entre manutenção e conserto. A manutenção nas suas várias modalidades, em última análise, visa manter o bem em um bom estado de funcionamento. Mesmo na manutenção corretiva, os defeitos e falhas, a serem corrigidos, ainda que não sejam suficientes para ocasionar a paralisação ou o funcionamento do bem, mas que a qualquer momento, se não corrigidos, poderão gerar graves prejuízos à empresa.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Os grupos de ativos foram divididos em:

- a) Máquinas e Equipamentos
- b) Móveis e Utensílios
- c) Equipamento de Informática
- d) Instalações

Os seguintes fatores foram considerados para estabelecer a vida útil destes ativos:

- A capacidade de geração de benefícios futuros;
- O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- O estado geral de conservação;
- A obsolescência tecnológica

VII - MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A metodologia aplicada para esta avaliação foi baseada no custo de reposição, baseado pelos valores de mercado para bens iguais ou similares.

VIII - DEFINIÇÃO DE VIDA ÚTIL.

Máquinas e Equipamentos: Para definir a vida útil deste de grupo, utilizamos as tabelas de depreciações mais usuais e consagradas e assim definir a vida útil indicada nas tabelas de depreciações para cada espécie. O coeficiente de manutenção e trabalho ajustam a vida útil com a realidade da empresa.

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Este grupo é o que necessita maior cuidado, devido principalmente ao fato de ser o maior gerador de recursos para o funcionamento da empresa.

Móveis e Utensílios: estes ativos são, em sua maioria, constituídos de mesas, cadeiras, armários, arquivos, calculadoras, etc. São ativos que não exigem muita manutenção.

Equipamentos de Informática: possuem uma depreciação elevada em razão da tecnologia se tornar obsoleta em curto espaço de tempo, por estes motivos estes equipamentos eletrônicos possuem uma vida útil operacional muito curta.

Desta forma podemos afirmar que estes ativos estão em pleno funcionamento e que a vida útil destes grupos está em acordo com normas estabelecidas.

A descrição, o valor avaliado e a vida útil remanescente destes ativos, estão na planilha anexada a este laudo em nível de conta.

IX - CONCLUSÃO.

De conformidade com os trabalhos por nós realizados, descritos neste Laudo, demonstramos em anexo a relação dos bens do ativo imobilizado pertencentes a empresa, Mega Química Indústria e Comércio EIRELI, suas vidas úteis indicadas, são consideradas em anos para data de referência de 22 de maio de 2017.

Elos Fortes, informações Seguras.

Página 12 de 24



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Os bens objetivo deste Laudo foram avaliados pelo montante de:

R\$ 138.468,31

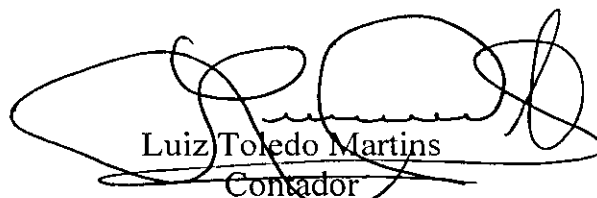
(Cento e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um reais)

Valores parciais por conta:

CONTA	VALOR
Equipamentos de Informática	R\$ 5.765,55
Instalações	R\$ 1.546,40
Máquinas e Equipamentos	R\$ 119.069,00
Móveis e Utensílios	R\$ 12.087,36
TOTAL	R\$ 138.468,31

Nada mais a ser esclarecido, damos por encerrado este laudo, composto por 10 (dez) páginas e anexos.

Bauru, 22 de Maio de 2017.



Luiz Toledo Martins
 Contador

CRC/SP – 1SP033899/O-5

Elos Fortes, informações seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

ANEXO I

Planilha de Controle do Imobilizado

MEGA QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI						
BENS REGISTRADOS NO ATIVO IMOBILIZADO - 30/04/2017						
Fábrica						
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
2	Bebedouros	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 200,00	R\$ 20,00
1	Acumulador Vibratorio de Tampas - Vecca	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 16.000,00	R\$ 1.600,00
1	Balanca de Pesos de 20 kg	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 120,00	R\$ 12,00
1	Balanca Digital de 30 kg	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 400,00	R\$ 40,00
1	Bomba 3 vc c/ Chave Liga/Desl. Trifasico	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 1.340,00	R\$ 134,00
1	Bomba de engrenagem c/ Motor, Chave e Base (Maq. Do Gel)	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 2.985,00	R\$ 298,50
2	Bomba 1.5 cv c/ Contador	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 3.609,20	R\$ 360,92
1	Bomba 0,75 CV (batedor de Liquido)	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 306,00	R\$ 30,60
1	Compressor Chiaperini 200 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00
2	Containers de Inox de 1000 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 1.600,00	R\$ 160,00
4	Containers de PVC de 1000 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00
1	Empilhadeira Eletrica com Motor de 5 CV	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00
1	Envasador de Gel de 2 bicos de pressao	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 8.000,00	R\$ 800,00
1	Envasador Pneumatico de 12 bicos	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 16.000,00	R\$ 1.600,00
1	Envasador Rotativa (reformada) de 30 bicos autom. c/ painel	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 75.000,00	R\$ 7.500,00
1	Esteira de Carregamento 3M	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 6.500,00	R\$ 650,00
1	Esteira Eletrica 3 M	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00
1	Esteira Eletrica 3 M	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00
1	Esteira Eletrica de 7 M	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 7.000,00	R\$ 700,00
1	Exaustor p/ maquina envasadora 30 bicos	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 1.700,00	R\$ 170,00
2	Fechadoras de Caixa automaticas	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 13.000,00	R\$ 1.300,00
1	Filtro de Inox - Hayward	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00
1	Gaiola de Ferro Acumulativo	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 200,00	R\$ 20,00
1	Máq. automática envase de gel, com 12 bicos, painel controlador	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 80.000,00	R\$ 8.000,00
1	Misturador 1000 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00
1	Misturador de aço 2500 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00
1	Patrelreira de Aço 03 Rodas	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 250,00	R\$ 25,00
1	Rosqueadeira automatica de 10 cabecotes	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00
1	Suporte de Ferro de Tambor	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 60,00	R\$ 6,00
1	Tanque de Ferro de 15000 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00
1	Tanque de Ferro de 30000 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 32.000,00	R\$ 3.200,00
1	Tanque de Ferro de 7000 L	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00
1	Tanque de PVC de 5000 L - azul	Máqs. E Eq.	14/05/2007	10	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00
1	Bomba Poço Artesiano	Máqs. E Eq.	09/04/2008	10	R\$ 7.063,00	R\$ 706,30
1	Bomba HTL 13	Máqs. E Eq.	09/08/2011	10	R\$ 3.430,90	R\$ 1.486,72
1	Empilhadeira (?)	Máqs. E Eq.	23/07/2012	10	R\$ 30.000,00	R\$ 15.750,00
1	Tanque Misturador 5.500 Litros	Máqs. E Eq.	17/08/2012	10	R\$ 6.000,00	R\$ 3.200,00
1	Bebedouro Industril SOL-Mod.Natugel	Máqs. E Eq.	24/10/2012	10	R\$ 1.690,00	R\$ 929,50
1	Bomba THL 13 4HO E 16 BR	Máqs. E Eq.	06/06/2013	10	R\$ 8.925,00	R\$ 5.503,75
1	Balança	Máqs. E Eq.	02/07/2013	10	R\$ 1.000,00	R\$ 625,00
1	Transpaleta Manual TM 2220 TN	Máqs. E Eq.	01/10/2013	10	R\$ 1.820,00	R\$ 1.183,00

Elos Fortes, informações Seguras.

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e AROVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

2	Mesas acumulativas de madeira	Máqs. E Eq.	01/10/2013	10	R\$ 200,00	R\$ 130,00
1	Bomba Centrífuga Trisaica Para Agua	Máqs. E Eq.	09/12/2013	10	R\$ 12.368,00	R\$ 8.245,33
1	Agitador Mecânico De Alto Torque Micropr	Máqs. E Eq.	11/12/2013	10	R\$ 2.500,00	R\$ 1.666,67
1	Capela de Exhaust. Gases CAP. Exhaust	Máqs. E Eq.	15/05/2014	10	R\$ 1.371,00	R\$ 971,13
1	RTB - 63 S	Máqs. E Eq.	09/04/2014	10	R\$ 10.701,60	R\$ 7.491,12
1	RTB - 63 S	Máqs. E Eq.	08/04/2014	10	R\$ 16.052,40	R\$ 11.236,68
1	Tanque 20.000 Litros	Máqs. E Eq.	12/11/2014	10	R\$ 11.497,50	R\$ 8.527,31
1	Tanque 10.000 Litros	Máqs. E Eq.	12/11/2014	10	R\$ 9.502,50	R\$ 7.047,69
Total Máqs. E Equipos - Fábrica					R\$ 532.392,10	R\$ 115.527,22
Escritório						
1	Mesa de madeira acumulativa	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 100,00	R\$ 10,00
1	Valvulas e Tubulacoes de Tanques	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 4.500,00	R\$ 450,00
1	Bomba Poço Artesiano	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00
2	Mesas acumulativas de madeira	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 200,00	R\$ 20,00
1	Extintor de Pó Químico de 20kg	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 90,00	R\$ 9,00
4	Extintores de Pó Químico de 12kg	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 320,00	R\$ 32,00
1	Relógio de Ponto - Henry	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 650,00	R\$ 65,00
4	Ventilador de Parede - Venti-Delta	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 440,00	R\$ 44,00
-	Móveis e Utensílios	Móveis e Utens.	10/08/2010	10	R\$ 1.800,00	R\$ 780,00
-	Móveis e Utensílios	Móveis e Utens.	18/09/2014	10	R\$ 900,00	R\$ 667,50
Total Móveis e Utens. - Fábrica					R\$ 15.000,00	R\$ 2.677,50
Instalações						
1	Armario de Ferro de 16 Portas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 200,00	R\$ 20,00
1	Sistemas de Monitoramento c/	Instalações	14/05/2007	10	R\$ 4.504,00	R\$ 450,40
1	Poço Artesiano 137 Metros	Instalações	14/05/2007	10	R\$ 10.960,00	R\$ 1.096,00
Total Instalações - Fábrica					R\$ 15.664,00	R\$ 1.566,40
Total da Fábrica					R\$ 563.056,10	R\$ 119.771,12
Escritório						
6	Aparelhos de Telefone	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 300,00	R\$ 30,00
1	Armario branco com 1 gaveta e 2 portas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 200,00	R\$ 20,00
2	Armario de ferro de 2 M de 2 portas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 320,00	R\$ 32,00
1	Arquivo Plastico de 5 gavetas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 120,00	R\$ 12,00
3	Arquivos de ferro 4 gavetas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 900,00	R\$ 90,00
2	Cadeiras Modelo Diretoria	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 400,00	R\$ 40,00
5	Cadeiras Fixas Sem Braco	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 200,00	R\$ 20,00
3	Cadeiras Fixas Com Braco	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 150,00	R\$ 15,00
6	Cadeiras Com rodas e Sem Bracos	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 360,00	R\$ 36,00
1	Cafeteira	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 80,00	R\$ 8,00
1	Calculadora Eletrica	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 50,00	R\$ 5,00
1	Central Telefonica	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 400,00	R\$ 40,00
1	Cofre	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 300,00	R\$ 30,00
1	Fax Panasonic	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 500,00	R\$ 50,00
1	Maquina de escrever eletrica	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 80,00	R\$ 8,00
1	Mesa de madeira com 3 gavetas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 120,00	R\$ 12,00
3	Mesas de formica	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 360,00	R\$ 36,00

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

5	Mesas de formica com 2 gavetas	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 600,00	R\$ 60,00
2	Mesas de formica em L	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 240,00	R\$ 24,00
1	Mesinha com rodas de telefone	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 80,00	R\$ 8,00
1	Mesinha de formica de impressora	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 80,00	R\$ 8,00
4	Prateleiras de formica desmontaveis	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 240,00	R\$ 24,00
1	Rack em mogno para computador	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 100,00	R\$ 10,00
2	Sofás de 02 lugares	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 100,00	R\$ 10,00
2	Ventiladores	Móveis e Utens.	14/05/2007	10	R\$ 120,00	R\$ 12,00
1	Bebedouro Latina	Móveis e Utens.	26/01/2012	10	R\$ 299,00	R\$ 142,03
1	Armário Alto Fresno - duplicidade	Móveis e Utens.	27/04/2012	10	R\$ 929,47	R\$ 464,74
1	Mesa C/Gaveta Fresno - duplicidade	Móveis e Utens.	27/04/2012	10	R\$ 1.337,53	R\$ 668,77
	compra cadeiras,banco,gaveteiro, longarina	Móveis e Utens.	03/05/2012	10	R\$ 2.558,00	R\$ 1.300,32
1	Cafeteira B & D	Móveis e Utens.	18/07/2012	10	R\$ 69,99	R\$ 36,74
1	ELECT MEF28 110V Branco	Móveis e Utens.	18/07/2012	10	R\$ 225,00	R\$ 118,13
	Móveis e Utensílios	Móveis e Utens.	22/10/2012	10	R\$ 540,00	R\$ 297,00
1	Armario Padin 2 Portas Cinza	Móveis e Utens.	25/10/2012	10	R\$ 611,00	R\$ 336,05
1	Armario Padin 2 Portas Cinza	Móveis e Utens.	25/10/2012	10	R\$ 389,00	R\$ 213,95
	Móveis e Utensílios	Móveis e Utens.	24/04/2013	10	R\$ 1.595,00	R\$ 957,00
1	Armario Art. Aço 16 Portas Peq Vestiário	Móveis e Utens.	10/10/2013	10	R\$ 650,00	R\$ 422,50
1	Armario Lider 2 Portas	Móveis e Utens.	17/02/2014	10	R\$ 450,00	R\$ 307,50
1	Televisor	Móveis e Utens.	18/02/2014	10	R\$ 1.090,00	R\$ 744,83
1	Quadro Acrilico Para Missao E Valores Recepção	Móveis e Utens.	22/05/2014	10	R\$ 770,00	R\$ 545,42
Total Móveis e Utens. - Escritório					R\$ 17.913,99	R\$ 7.194,96
Qtd	Descrição	Grupo	Data de Aquisição	Valor Unit	Valor Aquisição	Valor Avaliado
1	Computador completo sendo servidor	Equipos. De Inf	14/05/2007	3	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00
2	Computadores Completos Novos	Equipos. De Inf	14/05/2007	3	R\$ 2.000,00	R\$ 100,00
5	Computadores Completos Novos	Equipos. De Inf	14/05/2007	3	R\$ 5.000,00	R\$ 250,00
1	CPU para PABX	Equipos. De Inf	14/05/2007	3	R\$ 400,00	R\$ 20,00
3	CPU	Equipos. De Inf	14/05/2007	3	R\$ 990,00	R\$ 49,50
1	Impressora a Laser jet 1015	Equipos. De Inf	14/05/2007	2	R\$ 800,00	R\$ 40,00
1	Impressora CHOMUS de impressão de cheques	Equipos. De Inf	14/05/2007	2	R\$ 700,00	R\$ 35,00
1	Impressora Matricial	Equipos. De Inf	14/05/2007	2	R\$ 100,00	R\$ 5,00
2	Impressoras a Jato de tinta Deskjet 720C	Equipos. De Inf	14/05/2007	2	R\$ 240,00	R\$ 12,00
1	Monitor 14"	Equipos. De Inf	14/05/2007	5	R\$ 250,00	R\$ 12,50
2	Monitor 17"	Equipos. De Inf	14/05/2007	5	R\$ 800,00	R\$ 40,00
1	Placa de Video	Equipos. De Inf	14/05/2007	5	R\$ 25,00	R\$ 1,25
1	Servidor de Internet	Equipos. De Inf	14/05/2007	5	R\$ 300,00	R\$ 15,00
1	Impressora Epson LX	Equipos. De Inf	05/05/2008	5	R\$ 450,00	R\$ 22,50
3	Microcomputadores	Equipos. De Inf	28/02/2011	3	R\$ 4.250,00	R\$ 212,50
1	Microcomputador	Equipos. De Inf	15/04/2011	3	R\$ 1.190,00	R\$ 59,50
1	Microcomputador	Equipos. De Inf	10/06/2011	3	R\$ 1.190,00	R\$ 59,50
1	Microcomputador	Equipos. De Inf	12/01/2012	3	R\$ 2.120,00	R\$ 106,00
1	Equipamentos de Informática	Equipos. De Inf	01/03/2012	3	R\$ 876,00	R\$ 43,80
1	Equipamentos de Informática	Equipos. De Inf	12/03/2012	3	R\$ 622,00	R\$ 31,10
1	Equipamentos de Informática	Equipos. De Inf	30/04/2012	3	R\$ 895,00	R\$ 44,75
1	Notebook ACER 15,6	Equipos. De Inf	10/05/2012	3	R\$ 2.030,00	R\$ 101,50

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Qtd	Descrição	Grupo	Data Aquisição	Valor Original	Valor Avaliado
1	Processador Intel Memoria RAM,HD	Equipos. De Inf	10/08/2012	R\$ 1.110,00	R\$ 92,50
1	Notebook ACER 13- 2G	Equipos. De Inf	24/09/2012	R\$ 1.174,00	R\$ 117,40
1	Equipamentos de Informática	Equipos. De Inf	11/03/2013	R\$ 1.700,00	R\$ 311,67
1	Servidor HP XEON E3-1230V2 4G 500GB	Equipos. De Inf	24/04/2013	R\$ 2.850,00	R\$ 570,00
1	Microcomputador	Equipos. De Inf	29/04/2013	R\$ 1.085,00	R\$ 217,00
1	Equipamentos de Informática	Equipos. De Inf	08/05/2013	R\$ 405,00	R\$ 87,75
1	Notebook ACER I5	Equipos. De Inf	08/05/2013	R\$ 2.295,00	R\$ 497,25
1	Servidor HP XEON E3-1220V2 3.1GHZ	Equipos. De Inf	22/07/2013	R\$ 2.850,00	R\$ 712,50
1	Processador CORE I3 3220 3.3 GHZ 3MB	Equipos. De Inf	25/09/2013	R\$ 1.975,00	R\$ 559,58
2	Monitor LED	Equipos. De Inf	04/02/2014	R\$ 880,00	R\$ 322,67
1	Microcomputador	Equipos. De Inf	04/02/2014	R\$ 2.525,00	R\$ 925,83
Total Equipos. De Informatica - Escritório				R\$ 45.877,00	R\$ 5.765,55
Total Escritório				R\$ 63.790,99	R\$ 12.960,51
Laboratório					
Qtd	Descrição	Grupo	Data Aquisição	Valor Original	Valor Avaliado
1	Balança 3 Kg	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 1.500,00	R\$ 150,00
1	Balão Volumetrico 1000ml	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 93,81	R\$ 9,38
1	Bastão de vidro	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 7,00	R\$ 0,70
2	Béqueres	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 66,00	R\$ 6,60
1	Cadinho	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 7,00	R\$ 0,70
1	Decantador c/ haste de base de ferro	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 65,00	R\$ 6,50
1	Densímetro 0.770 a 0.820	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 142,33	R\$ 14,23
1	Máquina de resistencia de frascos	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 450,00	R\$ 45,00
1	Paquímetro	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 150,00	R\$ 15,00
1	Phmetro Digital	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 12.000,00	R\$ 1.200,00
1	Piceta	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 5,00	R\$ 0,50
1	Pipeta 5ml	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 5,00	R\$ 0,50
1	Proveta 100ml - Aferida	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 42,49	R\$ 4,25
1	Proveta 500ml - Aferida	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 73,74	R\$ 7,37
1	Liquidificador	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 60,00	R\$ 6,00
1	Proveta 1000ml - Aferida	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 93,81	R\$ 9,38
1	Proveta 1000ml - Não Aferida	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 33,20	R\$ 3,32
1	Termômetro	Máqs. E Eq.	14/05/2007	R\$ 130,86	R\$ 13,09
1	PH metro de bancada e eletrodos combinados	Máqs. E Eq.	30/03/2017	R\$ 2.066,48	R\$ 2.049,26
Total Maqs. E Equipos. - Laboratório				R\$ 16.991,72	R\$ 3.541,78
Qtd	Descrição	Grupo	Data Aquisição	Valor Original	Valor Avaliado
1	Móveis e Utensílios	Móveis e Utens.	02/03/2012	R\$ 1.440,00	R\$ 708,00
1	Armário Vestiário 12 Portas	Móveis e Utens.	17/08/2012	R\$ 499,00	R\$ 266,13
1	Armário Baixo Pandim	Móveis e Utens.	17/08/2012	R\$ 266,00	R\$ 141,87
1	Sensor De Cisalhamento	Móveis e Utens.	24/02/2012	R\$ 501,90	R\$ 242,59
1	Frasco C/ 500 ML Fluido De Silicone Blend	Móveis e Utens.	24/02/2012	R\$ 1.730,30	R\$ 836,31
Total Móveis e Utens. - Laboratório				R\$ 4.437,20	R\$ 2.194,90
Total Laboratório				R\$ 21.428,92	R\$ 5.736,68
Total Ativo Imobilizado				R\$ 648.276,01	R\$ 138.468,31


Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

ANEXO II

RELATÓRIOS IBAPE – Estudo de Vidas Úteis para Máquinas e Equipamentos (2007)

 | Relatórios Ibape-SP


ESTUDO DE VIDAS ÚTEIS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Coordenação
OSÓRIO ACCIOLY GATTO

Revisão
Marcos Augusto da Silva

Colaboração
 Vicente Parente, Paulo Vidal, José Antônio Baub, Hélio Cardoso, Alessandro Santiago e Walter Checon

www.ibape-sp.org.br

 | Relatórios Ibape-SP

Usinas de Açúcar

Aquecedor	20
Bomba para caldo	10
Caldeira de alta pressão-acima de 50 kgf/cm²	30
Caldeira de média pressão-21 kgf/cm²	25
Centrifuga	20
Coluna de Restriamento	20
Decantador	20
Destilador	20
Destilaria	25
Distribuidor de Bagoço	20
Eletroimã	20
Ensaadeira	20
Equipamento açúcar (turbina, cozedor, cristalizador)	20
Equipamento de recepção de cana (tombador, mesa, esteira)	20
Esteira rotante	20
Evaporador	20
Filtro rotativo	20
Moenda	25
Panel e distribuição elétrica	15
Peneira Rotativa	20
Picador	20
Secador de Açúcar	20
Tanque de Alcool	25
Turbina de Açúcar	10
Tanque de Processo	20
Turbina a Vapor	25

www.ibape-sp.org.br

3


Elos Fortes, informações Seguras.


Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Sao Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.


 Relatórios Ibape-SP	
Equipamentos Hospitalares	
Aparelho de exame oftalmológico	10
Aparelho de Litotripsia	10
Aparelho de raios-X	25
Arco Cirurgico	10
Aspirador de secreção	10
Autoclave	10
Banco aquecido	10
Bisturi eletrônico	10
Bomba de Infusão	10
Cardioscópio	10
Cardioversor	10
Caminho de apoio	10
Desfibrilador	10
Doppler Fetal	10
Eletrocardiografo	10
Foco de luz	10
Fototerapia	10
Garrote pneumático	10
Hemodinâmica	10
Incubadora	10
Insulador para Laparoscopia	10
Laboratório em geral	10
Leito	10
Mamógrafo	10
Mesa Cirúrgica	10
Mesa Ginecológica	10
www.ibape-sp.org.br	
4	


 Relatórios Ibape-SP	
Mesa Ortopédica	10
Microscópio Cirúrgico	10
Monitor Cardíaco	10
Monitor Gráfico	10
Negatoscópio	10
Oxicapnógrafo	10
Oxímetro	10
Oxímetro de Pulso	10
Respirador	10
Tomógrafo e ressonância	05
Ultrassom	10
Veículos e Equipamentos de Transporte	
Aeronave comercial	20
Caminhão leve	15
Caminhão medio	12
Caminhão Pesado	10
Elevador de carga	15
Elevador de passageiro	20
Embarcação e navio	25
Empilhadeira	10
Empilhadeira de Contêiner	15
Grua	20
Guindaste	20
Microônibus	08
Moto Scrapper	15
Motociclistas	15
www.ibape-sp.org.br	
5	

Elos Fortes, informações Seguras.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

 Relatórios Ibape-SP	
Ônibus Rodoviário (Interestadual)	15
Ônibus Urbano	10
Pá carregadeira de esteiras	15
Pá carregadeira de pneus – grande	15
Pá carregadeira de pneus – pequena	10
Ponte rolante	20
Portico	20
Retroescavadeira de pneus	15
Rolo compactador	15
Taxi	05
Trator agrícola de pneus	10
Trator de esteiras – pequeno	10
Trator de esteiras com lâminas – médio	15
Trator de esteiras com lâminas – grande	15
Utilitário	10
Vagão ferroviário e locomotiva	30
Veículo de passeio da empresa (frota)	05
Veículo de passeio particular	10
Máquinas Operatrizes	
Afiadora de brocas	20
Arco submerso	15
Balançim	15
Bisseladora	15
Calandra	15
Chanfradeira	15
Curva de Tubos (curvadeira)	15
www.ibape-sp.org.br	
6	

 Relatórios Ibape-SP	
Equipamentos de pequeno porte (furadeira, lixadeira, dentre outros)	10
Esmeril	15
Dispositivo de Usinagem	15
Facedreira	15
Fresadora	20
Furadeira de coluna	20
Furadeira radiais	20
Guilhotina	20
Jato de areia/esfera/granilha	15
Laminadora	20
Máquina de corte (pantógrafo maçarico)	15
Mandrilhadura	20
Máquina de eletroerosão	15
Máquina de solda compacta	05
Máquina de solda MIG	10
Morsa	15
Oxicorte	15
Plana	20
Poliriz	15
Pressa dobradeira	20
Pressa	20
Punçoneira	20
Retífica	20
Serra de disco	15
Serra de fita	15
Talha elétrica	15
Torno CNC	20
Torno mecânicos	20
www.ibape-sp.org.br	
7	

Élos Fortes, informações Seguras.

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

ibape SP | Relatórios Ibape-SP

Equipamentos Têxteis

Maquina de extrudar, estirar, texturizar	20
Cardê	25
Penteadeira	25
Desfiadeira	20
Bobinadeira	25
Passadeira	25
Maçaroqueira (banca de estiramento)	25
Filatório	25
Retorcadeira	25
Tear para tecidos com inserção de pinças, teares de lançadeiras	25
Tear para tecido com jato de ar	20
Tear para tecido a jato de água	15
Tear circulares para malha	25
Tear retineo para malhas	25
Feltradeira	25
Aguilhadeira	25
Hydroentrelaçamento	15
Calandra térmica	15
Máquina de dobrar	25
Máquina de costura industrial	10
Dobrador de véu	15
Maquina de costura de pequeno porte	05
Máquina de tingir e estampar	15
Maquina de acabamento líquido	15
Maquina de acabamento mecânico	20

www.ibape-sp.org.br

8

ibape SP | Relatórios Ibape-SP

Equipamentos Elétricos

Turbina hidráulica	35
Transformador e distribuição	25
Transformador de força	40
Usina termo elétrica	25
Banco de capacitores	20
Barramento	40
Conversor	25
Disjuntor	25
Estruturas de transmissão	40
Postes e estrutura distribuição	20

Equipamentos da Indústria Petrolífera

Bomba de combustível	20
Equipamento para perfuração e exploração de petróleo	15
Equipamento para refinação de petróleo	30
Moto bomba de incêndio	30
Sistema de automação para postos de gasolina	15
Tanque de combustível	30
Tubulação de água	35
Tubulação para combustíveis	30

www.ibape-sp.org.br


9


Elos Fortes, informações Seguras.

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Sao Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

 Relatórios Ibape-SP	
Informática e Tecnologia da Informação	
Biblioteca de fitas de dados	10
Biblioteca de servidor de armazenamento de dados	10
Computadores de pessoais / notebook	03
Controladora de comunicação	10
Conversores de canais	10
Distribuidor de conexões para redes com chaveamento	10
Impressora laser de grande velocidade e capacidade	10
Impressora, scanner e outros acessórios	02
Máquina automatizada de armazenamento de dados	10
Pecas e componentes	03
Servidor (média e grande capacidade)	05
Servidor (pequena capacidade)	03
Supports (Racks)	10
Tape drives	05
Unidade controladora	10
Unidade do disco rígido	05
Unidade de discos para leitura e gravação	05
Unidade de fita magnética com carregador automático	07
Unidade de fita magnética tipo cartucho	05
Unidade digital de processamento de dados	05
Central telefônica	10
www.ibape-sp.org.br	
10	


 Relatórios Ibape-SP	
Utilidades em Geral	
Balança Rodoviária / Ferroviária	20
Betoneira	10
Bomba de alimentação de água	20
Bomba de processo	10
Caldreira de média pressão	25
Caldreira de pequeno porte (H álcalgás)	20
Compressor de ar	15
Distribuição de águas (tubulação, distribuição)	30
Equipamentos de medição (paquímetro, microscópios, etc.)	10
Estufa	15
Estufa de laboratório	15
Estufas de tratamento térmico	20
Forno de tratamento térmico	20
Forno elétrico	15
Forno industrial (grande porte)	25
Gasoduto	35
Móveis e utensílios	15
Máquina de lavar - Industrial	10
Máquina de passar - Industrial	10
Tanques em geral	25
Torre de resfriamento	15
Tubo vias	25
Tubulações em geral	25
Turbo geradores	35
Sugador de ar	15
www.ibape-sp.org.br	
11	


Elos Fortes, informações Seguras.

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Sao Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

 Relatórios Ibape-SP	
Ventilador e exaustores	15
Máquina de gelo	15
Condensador	25
Tubulações de água	30
Gerador	30
Distribuição de ar comprimido	15
Equipamentos Graneliros	
Balança ensacadora	15
Caixa metálica	30
Correia transportadora	15
Elevador de caneca	15
Fornalha para lenha em alvenaria	12
Máquina de limpeza	15
Redler	15
Rosca transportadora	10
Secador de grãos	20
Silo metálico vertical	40
Sistema de aspiração de pó	10
Moinho	20
Sistema de coleta de amostras	15
Tombador	20
www.ibape-sp.org.br	
12	


 Relatórios Ibape-SP	
Máquinas Gráficas	
Encadernadora (livros, cadernos)	20
Guilhotina	20
Impressora flexográfica (etiquetes)	20
Impressora offset	20
Impressora rotativa	20
Soldadora	15
Frigoríficos	
Transportador em inox	15
Tambor	15
Nona em inox	15
Esteira em inox	15
Chiller	15
Mesas e módulos de corte	15
Câmara frigorífica	20
Incubadora	20
Digestor	15
www.ibape-sp.org.br	
13	

Elos Fortes, informações Seguras.

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C30.



Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda.
 Rua Sete de Setembro, nº. 12-46 Centro – Bauru/SP.
 CNPJ 06.329.618/0001-86
 Fone/Fax: (14) 3878-9500

 Relatórios Ibape-SP	
Setores Diversos	
Carpetaria	25
Equipamentos de mineração	15
Fabricação de cerâmica (olaria, material refratário, louças, porcelana, etc.)	20
Fabricação de fumos/cigarros	15
Fabricação de óleo vegetal	25
Fabricação de papel e celuloso	25
Equipamentos para envase de bebidas	15
Empacotadora	15
Fabricação de produtos de borracha e similares (pneus, calçados, recapeamento, etc.)	20
Fabricação de produtos farmacêuticos	20
Fabricação de produtos plásticos (injetores, sopradoras, dentre outros)	20
Fabricação de vidros	20
Curtumes	15
Usinas de concreto	20
Serraria	15
Transformação de metais e ligas	25
Usinas produtoras de gás	35
Unidades produtoras de sabão	35
Escala e esteira rolante em empreendimentos imobiliários	15

www.ibape-sp.org.br

14

Elos Fortes, informações Seguras.

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

RECUPERAÇÃO MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – (“MEGA QUÍMICA”)

PROCESSO Nº 1001497-78.2015.8.26.0431

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP

1. PREÂMBULO

O presente laudo foi realizado através da compilação de informações geradas internamente na Mega Química através de seus gestores e consultores.

Foram desenvolvidos orçamentos congregando os prismas de resultado e geração de caixa, reunidos em um único demonstrativo, fundamentado nas premissas a seguir listadas. O principal objetivo do laudo é avaliar capacidades e custos operacionais, projetando os efeitos das ações que estão sendo tomadas para consolidar uma nova formatação econômico-financeira, visando demonstrar a viabilidade do negócio nos próximos períodos em consonância aos dispostos no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Também são considerados os efeitos da amortização do passivo sujeito e não sujeito à recuperação, a fim de indicar o real potencial da empresa em gerar



recursos suficientes para cumprimento de suas obrigações, conforme preconizadas no plano de recuperação judicial apresentado, do qual este laudo faz parte.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

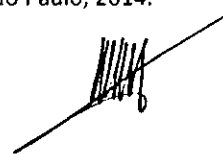
FLUXO DE CAIXA DISPONÍVEL TOTAL

A metodologia utilizada para avaliação parte do pressuposto do fluxo de caixa disponível da empresa (FCDE), método amplamente utilizado nas avaliações de cunho econômico-financeiro. Consoante Assaf Neto¹ (2014, p. 768), o FCDE “representa o resultado líquido de caixa destinado aos seus credores e acionistas (...) em outras palavras, é o resultado operacional líquido e livre de caixa da empresa, que pode ser sacado por seus credores e acionistas. Tal fluxo de caixa não inclui os fluxos financeiros da dívida da empresa, como juros e amortizações”.

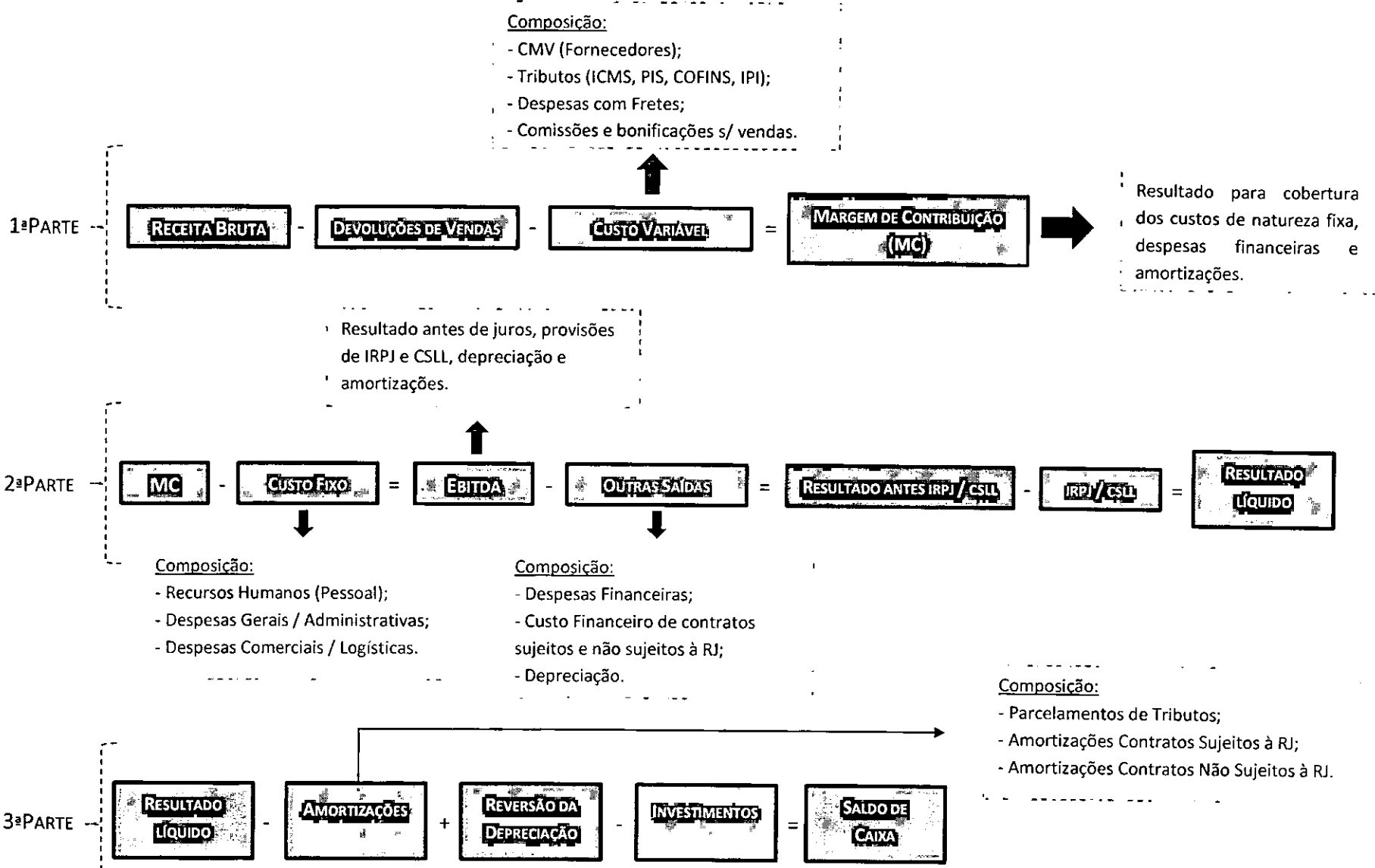
O presente método utilizado para avaliação da viabilidade econômica e financeira da Mega Química utiliza os aspectos conceituais do FCDE, porém abrange os desembolsos com juros (custo financeiro), despesas financeiras e amortizações. Alia também a reversão da depreciação, eventuais efeitos negociais de concessão de prazo e fluxos de investimento em imobilizado de forma a refletir tanto os resultados apurados em regime de competência quanto as perspectivas de geração de caixa ao final de cada período.

A metodologia permite, portanto, avaliar a empresa sob a ótica de geração de resultados e também de caixa, visualizados a partir de um único demonstrativo. A seguir, a esquemática metodológica.

¹ ASSAF NETO, Alexandre. Curso de Administração Financeira. 3ª Edição. Editora Atlas, São Paulo, 2014.

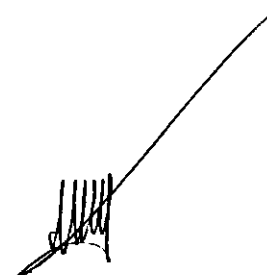


METODOLOGIA ILUSTRADA



3. AÇÕES DE MELHORIA DE PERFORMANCE EM ANDAMENTO E A REALIZAR

- a) Readequação temporária dos custos de natureza fixa, principalmente com despesas de pessoal, de forma a eliminar parcialmente a ociosidade vigente;
- b) Reparcimento dos débitos tributários federais e estaduais, em condições adequadas às novas projeções de fluxo de caixa da empresa;
- c) Reavaliação da inteligência comercial da empresa: exploração de *mix* de produtos com maior margem, posituação de novas demandas, reprogramação logística para redução dos cancelamentos de vendas;
- d) Ingresso nos mercados de higiene pessoal e limpeza com *portfolio* mais amplo de produtos, possibilitando alavancagem operacional através da obtenção de margens e volumes de vendas maiores;
- e) Readequação do parque fabril (equipamentos diretamente associados à produção) para eliminar ociosidades e desperdício de matéria-prima;
- f) Implantação do comitê de gestão, formado por profissionais internos e externos à operação, de forma a criar e gerenciar indicadores e metas corporativas nos níveis tático, operacional e estratégico.



Principais aspectos da projeção

Faturamento – corresponde às receitas oriundas da venda de bens e serviços. Os esforços da administração convergem para adequação do *portfólio* com produtos que geram maior margem de contribuição, principalmente com a exploração dos mercados consumidores de higiene pessoal e limpeza, além de buscar resultados mais profícuos com a readequação de processos dentro da planta produtiva, reduzindo a ociosidade e o impacto financeiro gerado pelo desperdício de matéria-prima. Com isso, inicia-se a pulverização da carteira de clientes e projeta-se o crescimento do faturamento, inclusive com leve crescimento da margem de contribuição.

O crescimento médio ponderado anual projetado (entre o Ano 1 e Ano 15) é de 9,4% ao ano. Tal projeção é embasada na recomposição de preços pelo IPCA estimado e reestabelecimento do nível de utilização da capacidade instalada, em patamar condizente com o potencial de produção da empresa.

Há, portanto, crescimento real do volume de faturamento, isto é, acima do índice de inflação anteriormente citado, justificado principalmente pelo aumento da carteira de clientes, possibilitado pelo ingresso no mercado de higiene pessoal e limpeza e crescimento orgânico da operação já existente.

Faturamento Bruto (R\$)															
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Crescimento Nominal	5,0%	30,0%	20,0%	10,0%	8,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Crescimento Real	0,3%	24,6%	14,3%	4,3%	1,9%	0,9%	0,9%	0,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

Projeção Inflacionária: IPCA (% a.a.)															
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
IPCA - Projetado	4,65%	4,35%	5,00%	5,50%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Custo Variável – o custo variável de uma empresa é compreendido como aquele que é atrelado diretamente ao volume de faturamento. Ou seja, são



Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03C34.

componentes de custo que influenciam diretamente no desempenho operacional e que geram o resultado necessário para cobertura das demais obrigações do negócio.

No modelo de projeção, é identificado como a soma dos desembolsos com insumos adquiridos junto a fornecedores (CPV)², tributos vinculados ao faturamento (ICMS, PIS, COFINS, IPI), fretes, despesas com entregas e comissões/bonificações sobre vendas.

Com a consolidação da recuperação judicial, são previstas novas condições comerciais na aquisição de insumos, o que torna imperativo à operação a composição de volumes de caixa suficientemente altos para pagamento dos custos vinculados à comercialização dos produtos.

Margem de contribuição – a margem de contribuição é o valor disponível após o pagamento dos custos variáveis, ou seja, é o resultado gerado para pagamento do custo fixo, investimentos, demais despesas financeiras e amortizações previstas. No demonstrativo apresentado, é prevista margem de contribuição de 17,1% no primeiro ano, fixando-se patamar de 18% do Ano 2 em diante, tendo em vista a exploração dos mercados de higiene pessoal e limpeza. Destaca-se que, apesar dos resultados mais enxutos nos primeiros anos, os mesmos são suficientes para arcar com a nova estrutura de custos e amortizações previstas no plano de recuperação, possibilitando a elevação do caixa líquido.

² ASSAF NETO, Alexandre; GUSTI LIMA, Fabiano. Curso de Administração Financeira, Editora Atlas, 2014, 3ª Edição.



Custo Fixo – o custo fixo é caracterizado como a reunião de componentes de custo que independem do volume de faturamento, como mão-de-obra empregada nos níveis fabril e administrativo, juntamente com despesas gerais e administrativas. A administração vem trabalhando a adequada redução em ambos componentes de custo, reduzindo também a ociosidade em sua planta produtiva. De forma a acompanhar a expansão do crescimento nos anos iniciais, em função do ingresso no mercado de higiene pessoal e limpeza, é prevista a recomposição do quadro de pessoal, de acordo com o demonstrativo abaixo. A partir do ano 6, é prevista estabilização operacional e crescimento inflacionário desse custo.

Salários (R\$)				
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Estagiários	2.000	2.100	2.216	2.348
Gestor de Produção	8.000	8.400	8.862	9.394
Produção Direta	9.000	9.450	9.970	10.568
Expedição	3.800	3.990	4.209	4.462

Previdência Social (R\$)				
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	4.560	4.788	5.051	5.354

FGTS (R\$)				
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	1.824	1.915	2.021	2.142

13º Salário (R\$)				
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	22.800	23.940	25.257	26.772

Provisões de Férias (R\$)				
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	2.533	2.660	2.806	2.975

Vale Transporte + Vale Alimentação (R\$)				
	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	43.218	44.806	44.964	45.123

A recomposição salarial do quadro de colaboradores atual e o grupo de despesas gerais e administrativas são corrigidas pelo IPCA, conforme projeção abaixo.



Projeção Inflacionária: IPCA (% a.a.)															
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
IPCA - Projetado	4,65%	4,35%	5,00%	5,50%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Margem Operacional – demonstra o resultado da empresa no âmbito operacional, isto é, sem desembolsos com juros, investimentos, depreciação, IRPJ e CSLL e amortizações.

A empresa trabalha com margens operacionais nas faixas de 5,2% a 8% no período projetado, com a expectativa de melhora no cenário econômico nacional e as ações propostas de melhoria de *performance*.

Outras saídas – correspondem às despesas financeiras, como taxas bancárias, emolumentos e despesas com cobranças, custo financeiro (juros) desembolsado com as dívidas não sujeitas à recuperação, equacionamento das receitas financeiras previstas e depreciação de imobilizado.

Resultado Após IRPJ/CSLL e Margem Líquida – evidencia a geração de resultado após o cálculo das provisões com IRPJ e CSLL, conforme regime de tributação baseado no lucro real, como é o caso da Mega Química.

Amortizações – referem-se às amortizações dos valores principais das dívidas não sujeitas à recuperação judicial, em condições formuladas de acordo com a capacidade de geração de resultado da empresa. Estão previstas, ainda, reservas financeiras para amortização do passivo tributário contraído pela Mega Química.



Reversão da depreciação – a depreciação não se constitui em despesa desembolsável, logo, ela é revertida para analisar-se o resultado de caixa em determinado período.

Investimentos – é previsto uma reserva para investimento em imobilizado, projetando-se aumentar a eficiência produtiva da empresa através da reforma e aquisição de equipamentos.

Saldo de Caixa – saldo final do período corrente, após descontados todos os desembolsos com amortizações de tributos, reversão da depreciação e investimentos.

Caixa Acumulado – saldo do período anterior, somado ao total do período corrente, descontando-se os valores pertinentes às amortizações e desembolsos com juros do passivo sujeito à recuperação judicial, constados na Tabela 2 de projeção de pagamentos.

3. PROJEÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

A seguir, está o plano orçamentário, utilizando-se as premissas identificadas anteriormente.



Plano Orçamentário - Mega Química Indústria e Comércio S/A															
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
FATURAMENTO TOTAL	17.769.701	23.100.612	27.720.734	30.492.807	32.932.232	35.237.488	37.704.112	40.343.400	43.167.438	46.189.159	49.472.400	52.987.744	55.531.009	58.862.869	62.394.641
(-) DEDUÇÕES	161.908	184.805	221.766	243.942	263.458	281.900	301.633	322.747	345.340	369.513	395.379	419.102	444.248	470.903	499.157
CUSTO TOTAL	16.683.251	21.403.161	25.513.003	28.140.563	30.534.263	32.731.988	35.081.305	37.591.395	40.228.646	43.044.090	46.049.865	48.853.660	51.821.961	54.964.455	58.291.398
CUSTO VARIÁVEL	14.572.488	18.944.235	22.733.081	25.006.390	27.006.901	28.897.384	30.920.201	33.084.615	35.400.538	37.873.575	40.530.076	42.961.880	45.539.593	48.271.969	51.168.287
FORNECEDORES	7.097.683	9.226.988	11.072.385	12.179.624	13.153.994	14.074.773	15.060.008	16.114.208	17.242.203	18.449.157	19.740.598	20.925.034	22.180.536	23.511.368	24.922.050
TRIBUTOS	5.574.112	7.246.346	8.695.615	9.565.177	10.330.391	11.053.518	11.827.265	12.655.173	13.541.035	14.488.908	15.503.131	16.433.319	17.419.318	18.464.477	19.572.346
COMISSÕES / BONIFICAÇÕES	672.805	874.646	1.049.575	1.154.533	1.246.895	1.334.178	1.427.570	1.527.500	1.634.425	1.748.835	1.871.253	1.983.529	2.102.540	2.228.693	2.362.414
FRETES / LOGÍSTICA	1.227.888	1.596.255	1.915.506	2.107.056	2.275.621	2.434.914	2.605.358	2.787.733	2.982.874	3.191.676	3.415.093	3.619.998	3.837.158	4.067.430	4.311.476
Margem de Contribuição (R\$)	3.035.305	4.156.377	4.987.653	5.486.418	5.925.331	6.340.104	6.783.912	7.258.786	7.766.901	8.310.584	8.892.324	9.425.864	9.991.416	10.590.901	11.226.355
Margem de Contribuição (%)	17,1%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%
CUSTO FIXO	2.110.763	2.458.927	2.779.922	3.134.173	3.527.362	3.935.004	4.461.104	4.966.770	5.488.109	6.165.514	6.519.790	7.589.179	8.282.368	9.692.487	11.223.111
RECURSOS HUMANOS	1.545.423	1.806.384	2.094.752	2.411.319	2.761.136	3.022.805	3.300.173	3.594.183	3.869.892	4.159.387	4.463.356	4.782.524	5.117.650	5.469.533	5.839.009
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	425.134	506.237	531.549	560.784	594.432	630.097	667.903	707.977	743.376	780.545	819.572	860.551	903.579	948.757	996.195
DESPESAS COMERCIAIS	140.207	146.306	153.621	162.070	171.794	182.102	193.028	204.610	214.840	225.582	236.861	248.704	261.140	274.196	287.906
EBITDA	924.542	1.697.450	2.207.731	2.352.244	2.997.969	2.505.101	2.622.808	2.752.015	2.938.792	3.145.069	3.372.535	3.534.084	3.709.047	3.898.414	4.103.244
Margem EBITDA (%)	5,2%	7,3%	8,0%	7,7%	7,3%	7,1%	7,0%	6,8%	6,8%	6,8%	6,8%	6,7%	6,7%	6,6%	6,6%
OUTRAS SAÍDAS	510.411	698.070	827.601	904.960	973.014	1.037.669	1.105.377	1.180.350	1.259.612	1.344.550	1.435.522	1.514.780	1.603.711	1.698.001	1.797.936
DESPESAS FINANCEIRAS	477.997	653.656	784.387	862.826	931.852	997.082	1.066.878	1.141.559	1.221.468	1.306.971	1.398.459	1.482.366	1.571.308	1.665.587	1.765.522
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO	32.414	44.414	43.214	42.134	41.162	40.287	39.500	38.791	38.153	37.579	37.063	32.414	32.414	32.414	32.414
RESULTADO ANTES IRPJ / CSLL	414.131	999.380	1.380.130	1.447.284	1.424.955	1.467.732	1.516.430	1.571.665	1.679.170	1.800.519	1.937.013	2.019.304	2.105.325	2.200.413	2.305.308
IRPJ / CSLL + Adicional IRPJ	42.643	315.789	445.244	468.077	460.485	475.029	491.586	510.366	546.918	588.176	634.582	662.563	691.811	724.140	759.895
RESULTADO APOS IRPJ	371.488	683.591	934.885	979.208	964.470	992.703	1.024.844	1.061.299	1.132.252	1.212.343	1.302.428	1.356.741	1.413.515	1.476.273	1.545.503
Margem Líquida (%)	2,1%	3,0%	3,4%	3,2%	2,9%	2,8%	2,7%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,6%	2,5%	2,5%	2,5%
(+) REVERSÃO DEPRECIÇÃO	32.414	44.414	43.214	42.134	41.162	40.287	39.500	38.791	38.153	37.579	37.063	32.414	32.414	32.414	32.414
(-) INVESTIMENTOS EM IMOBILIZADO	-	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) RESERVAS AMORTIZAÇÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	-	203.631	244.357	537.586	580.593	621.235	664.721	711.252	761.039	814.312	871.314	923.593	979.008	1.037.749	1.100.014
SALDO DE CAIXA	403.902	404.374	733.742	483.755	425.039	411.755	399.622	388.838	409.366	435.610	468.177	465.562	466.920	470.938	477.903

Este documento foi protocolado em 29/05/2017 às 17:44, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/escaj>, informe o processo 1001497-78.2015.8.26.0431 e código 1F03CC34.

Conforme as disposto no plano de recuperação judicial, a tabela a seguir mostra o saldo a ser pago referente a cada classe e subclasse de credores.

Tabela 1 – Quadro resumo de saldos

Credores Classe I	Valor (R\$)	Deságios	Saldo (R\$)
Credores Trabalhistas	269.027	0%	269.027
Credores Classe III	Valor (R\$)	Deságios	Saldo (R\$)
Subclasse (A) Operacionais e Fornecedores, Até R\$ 10 mil	65.388	0%	65.388
Subclasse (B) Operacionais e Fornecedores, Acima de R\$ 10 mil	3.901.996	40%	2.341.197
Subclasse (C) Financeiros	3.964.101	60%	1.585.640
Subtotal	7.931.485		3.992.226
Credores Classe IV	Valor (R\$)	Deságios	Saldo (R\$)
Subclasse (A) Até R\$ 5 mil	49.828	0%	49.828
Subclasse (B) Maiores que R\$ 5 mil	536.168	30%	375.318
Subtotal	585.996		425.145
TOTAL	8.786.508		4.686.398

Na página a seguir, consta a projeção de pagamento de juros, correção e principal referente a cada classe e subclasse de credores, conforme preconizado no plano de recuperação judicial apresentado.



PROJEÇÃO PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Caixa Líquido Gerado	403.902	404.374	733.742	483.755	425.039	411.755	399.622	388.838	409.366	435.610	468.177	465.562	466.920	470.938	477.903
Credores Trabalhistas	269.027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Correção pela TR	4.035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Correção	4.035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização	269.027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III; Subclasse "A"	65.388	32.694	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Correção pela TR	981	490	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Correção	981	490	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização	32.694	32.694	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III; Subclasse "B"	2.341.197	2.376.315	2.376.315	2.193.522	2.010.728	1.827.935	1.645.141	1.462.348	1.279.554	1.096.761	913.967	731.174	548.380	365.587	182.793
(+) Correção pela TR	35.118	35.645	33.268	30.709	26.139	23.763	21.387	17.548	15.355	13.161	10.968	8.774	6.581	4.387	2.194
(-) Pagamento Correção	-	35.645	33.268	30.709	26.139	23.763	21.387	17.548	15.355	13.161	10.968	8.774	6.581	4.387	2.194
(+) Juros Remuneratórios (3% a.a.)	-	71.289	71.289	65.806	60.322	54.838	49.354	43.870	38.387	32.903	27.419	21.935	16.451	10.968	5.484
(-) Pagamento Juros Remuneratórios	-	71.289	71.289	65.806	60.322	54.838	49.354	43.870	38.387	32.903	27.419	21.935	16.451	10.968	5.484
(-) Amortização	-	-	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793	182.793
Credores Classe III; Subclasse "C"	1.585.640	1.609.425	1.609.425	1.485.623	1.361.821	1.238.019	1.114.217	990.415	866.613	742.812	619.010	495.208	371.406	247.604	123.802
(+) Correção pela TR	23.785	24.141	22.532	20.799	17.704	16.094	14.485	11.885	10.399	8.914	7.428	5.942	4.457	2.971	1.486
(-) Pagamento Correção	-	24.141	22.532	20.799	17.704	16.094	14.485	11.885	10.399	8.914	7.428	5.942	4.457	2.971	1.486
(+) Juros Remuneratórios (3% a.a.)	-	48.283	48.283	44.569	40.855	37.141	33.427	29.712	25.998	22.284	18.570	14.856	11.142	7.428	3.714
(-) Pagamento Juros Remuneratórios	-	48.283	48.283	44.569	40.855	37.141	33.427	29.712	25.998	22.284	18.570	14.856	11.142	7.428	3.714
(-) Amortização	-	-	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802	123.802
Credores Classe IV; Subclasse "A"	49.828	24.914	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Correção pela TR	747	374	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Correção	747	374	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização	24.914	24.914	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe IV; Subclasse "B"	375.318	380.947	380.947	351.644	322.840	293.036	263.733	234.429	205.125	175.822	146.518	117.215	87.911	58.607	29.304
(+) Correção pela TR	5.630	5.714	5.333	4.923	4.190	3.809	3.429	2.813	2.462	2.110	1.758	1.407	1.055	703	352
(-) Pagamento Correção	-	5.714	5.333	4.923	4.190	3.809	3.429	2.813	2.462	2.110	1.758	1.407	1.055	703	352
(+) Juros Remuneratórios (3% a.a.)	-	11.428	11.428	10.549	9.670	8.791	7.912	7.033	6.154	5.275	4.396	3.516	2.637	1.758	879
(-) Pagamento Juros Remuneratórios	-	11.428	11.428	10.549	9.670	8.791	7.912	7.033	6.154	5.275	4.396	3.516	2.637	1.758	879
(-) Amortização	-	-	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304	29.304
(=) Desembolsos Totais	232.399	254.973	528.033	513.254	494.779	480.336	465.892	448.761	434.653	420.546	406.438	392.330	378.222	364.115	350.007
(=) Caixa Acumulado	71.504	220.904	205.709	191.406	135.968	122.825	69.699	62.902	44.412	77.967	106.151	151.198	194.849	250.021	322.745

4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Com a visualização da projeção de demonstrativos de resultados futuros, juntamente com as previsões de pagamentos do passivo, percebe-se que a capacidade de geração de resultado - que pode ser disponibilizada para o pagamento das dívidas sujeitas e não sujeitas a recuperação – é suficiente para liquidação do passivo acrescido de juros e correção monetária.

As projeções foram realizadas levando-se em consideração perspectivas mercadológicas condizentes com o que é verificado nas esferas micro e macroeconômicas. Apesar do cenário econômico incerto e baixo crescimento previsto para o ano corrente (cerca de 0,5%, conforme Boletim Focus, Banco Central do Brasil, de 19/05/2017)³, a Mega Química aposta nas ações de melhorias de performance listadas, aliadas às estratégias concebidas no plano de recuperação judicial, para reverter o cenário de crise.

Efetivar maior geração de caixa e de resultados são os principais objetivos da administração nesse momento, de forma a compor as reservas necessárias para o pagamento das obrigações junto aos credores listados na recuperação judicial e possibilitar a perenidade da empresa, gerando valor econômico e financeiro para todos os envolvidos na sua cadeia de negócios. A Mega Química, apesar do recrudescimento da instabilidade econômica nos últimos anos, conseguiu melhorar seus resultados entre 2015 e 2016, através da revisão periódica de suas ações nos âmbitos estratégico e operacional. A empresa conta com a colaboração dos fornecedores e instituições financeiras e de fomento para enrobustecer sua operação e superar o cenário adverso vivenciado atualmente.

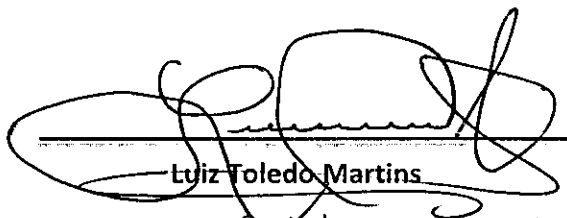
³ <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20170519.pdf>



Conclusivamente, fica evidenciada a viabilidade econômica não só da empresa, mas também a viabilidade de liquidação do passivo nos termos apresentados. Sua reorganização foi feita de forma a criar elementos para que os credores se aproximem da empresa, fomentando a sua atividade, mantendo e aumentando uma parcela importante dos seus negócios ativos.

O processo de recuperação judicial instaurado na Mega Química é elemento essencial para proporcionar novos rumos ao negócio, servindo de alicerce principal para que todas as mudanças, ações e investimentos possam dar os resultados projetados neste plano.

Pederneiras, 29 de maio de 2017.



Luiz Toledo Martins
Contador
CRC – 1SP033899/O-5